



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANC XXII — N.º 100

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 23 de agosto de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos Presidenciais:

- 1º — ao Projeto de Lei nº 2.156-C-64 na Câmara dos Deputados e nº 69-67 no Senado, que dispõe sobre a concessão da prorrogação de prazos pelos estabelecimentos oficiais de crédito a devedores do Nordeste e estabelece outras providências (*veto total*);
- 2º — ao Projeto de Lei nº 31-B-67 na Câmara e nº 57-67, no Senado, que dispõe sobre o Conselho de Justificação, estabelece normas para o seu funcionamento e dá outras providências (*veto parcial*).

PARECER

Nº 11, de 1967 (C.N.)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1967 (C.N.), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos), para a instalação da Justiça Federal no Estado de São Paulo.

Relator: Deputado Ulysses Guimarães.

Oriundo de Mensagem do Executivo, o Projeto nº 2 objetiva a abertura de crédito especial de NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos), para instalação dos serviços da Justiça Federal, no Estado de São Paulo.

Preceitua o art. 2º que o Ministério da Fazenda poderá suprir o montante do crédito em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Também as custas, diz o art. 3º devidas pelo ramo federal da justiça, proverão ao crédito a ser aberto.

Elucida a justificação que a Comissão Instaladora da Justiça Federal em São Paulo estabeleceu negociações com a Caixa Econômica Federal naquele Estado, para aquisição de um edifício na Praça da República nº 299, para acomodar o judiciário em causa.

O seguinte tópico da justificação oferecida pelo Ministério da Justiça merece transcrição, pois assinala a urgência da medida:

"4. Realmente precisa a Justiça Federal de instalar-se o mais rapidamente possível pois os Juizes Federais estão precariamente instalados no Fórum Estadual João Mendes Júnior, a título precário, por 60 dias, concedidos pelo Egrégio Tribunal local. A falta de sede

para a Justiça Federal, impeditiva da instalação dos órgãos de 1ª Instância do Poder Judiciário Federal em São Paulo está não só acarretando graves prejuízos para a Fazenda Nacional, como também coloca os Juizes Federais numa situação de constrangimento, valendo ressaltar que seus Juizes estão trabalhando conjuntamente numa sala de 6 x 6."

Ao Projeto foram oferecidas 3 emendas, da lavra do eminente Senador Bezerra Neto, sobre as quais passarei a exarar parecer.

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 2, de 1967 (C.N.).

Ao art. 1º dê-se a seguinte redação:

"Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos), sendo NCr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros novos), para as despesas de qualquer natureza com a instalação, equipamento e funcionamento dos serviços da Justiça Federal, no Estado de São Paulo, NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), para os mesmos fins correspondentes à Justiça Federal de Mato Grosso."

Lamentavelmente, a natureza do projeto impõe, rejeição da Emenda nº 1. O numerário se destina exclusivamente à instalação da Justiça Federal em São Paulo, e constitui o "quantum satis" para que isso ocorra. As despesas ora custeadas são as mínimas, na verdade quase que absorvidas pela compra do imóvel. Muito mais, seria necessário para apetrechar

seu funcionamento, o que não foi proposto, certamente, por medida de economia, considerando-se as dificuldades orçamentárias notórias da União no presente ano.

O Relator foi procurado pela Comissão Instaladora da Justiça Federal em São Paulo, que lhe formulou apelo, que o Relator transmite à Comissão Especial e ao Congresso, no sentido de que não seja desfalcada a verba, uma vez que isso acarretaria a impossibilidade de imediato funcionamento desse órgão naquela unidade da Federação.

EMENDA Nº 2

Ao Projeto de Lei nº 2, de 1967 (C.N.).

Suprima-se o art. 2º.

EMENDA Nº 3

Ao Projeto de Lei nº 2, de 1967 (C.N.).

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º Para fazer face à despesa autorizada na presente lei, serão destinados os recursos provenientes das custas a que se refere o art. 45, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, modificado pelo Decreto-lei nº 453, de 28 de fevereiro de 1967, ficando ainda o Ministério da Fazenda autorizado a suprir a importância referida no artigo anterior em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

O Parecer é conjunto, de vez que se concedam as duas emendas. Pela sua aprovação, pois, o nobre Senador Bezerra Neto condensou num só texto a matéria atinente à cobertura do crédito, com óbvios aplausos da técnica legislativa.

Pela aprovação, assim, do projeto, uma vez que o crédito se destina ao orçamento em vigor, sua especialidade se justifica pela ausência da dotação orçamentária específica, e, finalmente,

porque foi atendido o requisito constitucional de indicação de recursos para ocorrer os gastos. Da aprovação das Emendas ns. 2 e 3, do nobre Senador Bezerra Neto, resulta o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº 2, de 1967 (C.N.), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos), para a instalação da Justiça Federal no Estado de São Paulo.

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos), para as despesas de qualquer natureza, com a instalação, equipamento e funcionamento dos serviços da Justiça Federal, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Para fazer face à despesa autorizada na presente lei, serão destinados os recursos provenientes das custas a que se refere o art. 45, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, modificado pelo Decreto-lei nº 453, de 28 de fevereiro de 1967, ficando ainda o Ministério da Fazenda autorizado a suprir a importância referida no artigo anterior em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1967. — Senador *Carralho Pinto*, Presidente. — Deputado *Ulysses Guimarães*, Relator. — Senador *Menezes Pimentel*. — Senador *Mem de Sá*. — Senador *José Leite*. — Senador *Fernando Corrêa*. — Senador *Pedro Ludovico*. — Deputado *Joachim Parente*. — Deputado *Lopo Coelho*. — Deputado *Carlos Alberto*. — Senador *Antonio Balbino*. — Deputado *Nasser de Almeida*.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Materia a que se refere
1	1º	Totalidade do projeto.
2	2º	§§ 2º e 3º do art. 10.
3	2º	§ 1º do art. 15.

SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de agosto de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2, de 1967 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos), para a instalação da Justiça Federal no Estado de São Paulo.

Emendas Apresentadas

Congressista — Número das Emendas

Senador Bezerra Neto — 1, 2 e 3.

Observação:

Todas as emendas foram aceitas, preliminarmente, para exame do Relator e da Comissão.

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 1967 (C. N.)

Nº 1

Ao art. 1º dê-se a seguinte redação:

"Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos), sendo NCr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros novos), para as despesas de qualquer natureza, com a instalação, equipamento e funcionamento dos serviços da Justiça Federal, no Estado de São Paulo, NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), para os mesmos fins correspondentes à Justiça Federal de Mato Grosso".

Justificação

Debate-se a Justiça Federal de Mato Grosso com problemas da mesma natureza dos que impuseram o presente projeto a favor do novo órgão judiciário de São Paulo. Outrossim, é estreita a conexão entre os dois Estados, mormente nos casos afetos à Justiça Federal. Do crédito aberto de três milhões de cruzeiros novos para a instalação e funcionamento em São Paulo, podem ser deduzidos duzentos mil

cruzeiros novos para idênticos fins no Estado vizinho. Já foram feitos os indispensáveis cálculos a respeito e ficamos, em consciência, satisfeitos, vendo que nos altos objetivos da Justiça Federal eles podem ser, nesta proposição, atendidos, não apenas em São Paulo, mas no outro Estado, Mato Grosso, que é um seu prolongamento histórico, econômico e espiritual.

Na Exposição de Motivos, o Senhor Ministro da Justiça, Professor Gama e Silva, informa que está em vista a aquisição de um edifício, à Praça da República, nº 299, por 2.635.000 cruzeiros novos e estima as demais despesas de adaptação e instalações em NCr\$ 365.000,00. Entendemos que

NCr\$ 165.000,00 são suficientes, e, assim, com um pouco de compreensão será atendido o Estado vizinho e pobre.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1967. — Senador Bezerra Neto.

Nº 2

Ao Projeto de Lei nº 2, de 1967

(C. N.)

Suprima-se o art. 2º.

Justificação

As fontes de receita devem ser concentradas num só dispositivo, daí a desnecessidade de apresentar as duas fontes como autônomas.

Oferecemos emenda em que uma fonte de receita é complemento da outra.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1967. — Senador Bezerra Neto.

Nº 3

Ao Projeto de Lei nº 2, de 1967 (C. N.)

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º Para fazer face à despesa autorizada na presente lei, serão destinados os recursos provenientes das custas a que se refere o artigo 48, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, modificado pelo Decreto-lei nº 253, de 23 de fevereiro de 1967, ficando ainda o Ministério da Fazenda autorizado a suprir a importância referida no artigo anterior em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Justificação

1. Como se acha redigido o projeto nos artigos 2º e 3º, são oferecidas duas fontes de receita para cobrir a despesa: uma por suprimento de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e a outra com as custas judiciais.

A emenda procura unificar, indicando uma das fontes como suplementar e no propósito, data venia, de deixar expresso que o dispositivo sobre as despesas deve ser um só.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1967. — Senador Bezerra Neto.

ATA DA 115ª SESSÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 1967

1ª Sessão Legislativa da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SRS. MOURA ANDRADE E GUIDO MONDIN

As 14hs30m, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Clovis Maia
Oscar Passos
Flávio Brito
Edmundo Levi
Desiré Guarani
Lobão da Silveira
Moura Palha
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Duarte Filho
Manoel Villaga
Pessoa de Queiroz
Teotônio Vilela
José Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Carlos Lindemberg
Eurico Rezende
Paulo Torres
Aarão Steinbruch
Mario Martins
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Adolpho Franco
Mello Braga
Antônio Carlos
Renato Silva
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a sessão. Vai lida a ata.

O Sr. Guido Mondin, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior que é, sem debate, aprovada.

SENADO FEDERAL

O Sr. Guido Mondin, servindo de 1º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

Da Federação das Indústrias do Estado da Guanabara e do Centro Industrial do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1967

Excelentíssimo Sr. Senador Auro de Moura Andrade, Digníssimo Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

O Centro Industrial do Rio de Janeiro e a Federação das Indústrias do Estado da Guanabara sentem-se no indeclinável dever de expressar a Vossa Excelência a séria apreensão da indústria, face à possibilidade de vir a ser aprovado, pelo Senado Federal, o projeto de lei da Câmara nº 190-66, de autoria do Deputado Paulo Macarini, que "determina que os níveis de salário-mínimo não acarretem reajustamentos dos alugueis, na locação de prédios residenciais".

Infelizmente, a questão habitacional no Brasil é alvo sistemático de proposições legislativas que, via de regra, acarretam a intranquilidade, tanto a locadores como a locatários. Ocorre que a causa fundamental do problema não é a simples elevação dos alugueis, mas a escassez de habitações, decorrente do regime de congelamento, imposto em 1942 e que perdurou durante 22 anos. Somente em 1964, através da Lei 4.494, o Governo adotou medidas corajosas e racionais que, a longo prazo, corrigirão os erros acumulados.

Malgrado a correção dos alugueis não se previra em prazo extremamente longo, o saldo atual, de consunção, quer para os inquilinos. Seria, a esta altura, um imperdoável retrocesso na política habitacional a adoção das mesmas medidas que levariam o Brasil a uma situação de extrema gravidade nesse campo, consagrando a proteção a um pequeno grupo, em detrimento dos interesses gerais da coletividade.

Há, em todo o país, um patriótico esforço, da indústria da construção, visando a recuperar um longo período de estagnação, atravessando graças a muita tenacidade dos construtores.

Vale salientar que a indústria da construção, por sua atividade multiplicadora, representa mais de sessenta por cento de toda a atividade industrial brasileira, o que, por si só, evidencia a importância desse setor.

O projeto de lei ora focalizado constitui um virtual congelamento dos alugueis e, se essa medida fosse capaz de solucionar o problema, não teríamos agora de enfrentar a árdua execução de um gigantesco plano habitacional para superar, exatamente, o tempo perdido em congelamentos anteriores.

Assim, o Centro Industrial do Rio de Janeiro e a Federação das Indústrias do Estado da Guanabara, com a devida vênia, vêm encarecer a Vossa Excelência, conhecedor profundo dos altos problemas do país, todo o seu empenho no sentido de ser rejeitada a proposição em causa, em virtude das graves consequências que carretará para a economia do País.

Antecipadamente gratos pela honrosa atenção, valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

Centro Industrial do Rio de Janeiro
Federação das Indústrias do Estado da Guanabara. — Mário Leão Ludolf, Presidente em exercício.

RESPOSTAS A PEDIDO DE INFORMAÇÕES

I — Do Ministro da Educação e Cultura:

Aviso nº 1.223-Br, de 18 do mês em curso — com referência ao Requerimento nº 578-67 do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

II — Do Ministro da Indústria e do Comércio:

Avisos de 16 do mês em curso:

Nº AP-48-67 — com referência ao Requerimento nº 642-67 do Sr. Senador Raul Giuberti;

Nº AP-155-67 — com referência ao Requerimento nº 648-67 do Sr. Senador Desiré Guarani;

Nº AP-156-67 — com referência ao Requerimento nº 281-67 do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso de 17 do mês em curso:

Nº 159-AP-67 — com referência ao Requerimento nº 552-67, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

PARECERES

Parecer nº 530, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 786-P, de 9 de setembro de 1959, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada do recurso de mandado de segurança nº 3.704, do Estado do Rio de Janeiro, julgado a 17 de setembro de 1956 (Inconstitucionalidade da Resolução nº 148, de 1955, do Prefeito Municipal de Niterói).

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

Cumprida a diligência determinada por esta Comissão, através do nosso pronunciamento de número 212, de 13 de maio de 1964, qual a da juntada de um exemplar da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e de cópia autenticada da Resolução nº 148, do ano de 1955, da Câmara Municipal de Niterói, tida como inconstitucional, volta para parecer definitivo o processado relativo ao Ofício nº 786, de 9 de setembro de 1959, do Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando o inteiro teor da decisão tomada no Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança nº 3.704, em que se dá pela inconstitucionalidade, em face da Constituição daquele Estado, da referida Resolução.

Destá, datada de 17 de janeiro de 1955, são os seguintes os termos: "Artigo 1º — Ficam extensivas aos fiscais, que contarem mais de 15 anos de serviços prestados ao Município, os favores da Resolução nº 119, de 17 de maio do corrente ano. Artigo 2º — Ficam extintos os cargos vagos em virtude da reclassificação da presente Resolução". A Resolução número 119, assim aplicada agora aos fiscais da Prefeitura contando mais de quinze anos de serviços ao Município, era a que reclassificava na letra n "os fiscais do Quadro Permanente, lotados na Divisão da Fazenda, designados para servir no Serviço de Fiscalização", que contassem mais de vinte anos de serviços exclusivamente prestados à Prefeitura. Como se vê, uma reclassificação sobre outra reclassificação, e a segunda em tempo muito menos restrita nos seus pressupostos. Argumentaram os servidores prejudicados pelo não cumprimento

dessa segunda Resolução, a de nº 148, que a Prefeitura nenhum obstáculo erguera à execução da primeira, com a qual se teria conformado, e que, assim, não lhe restava autoridade para a impugnação da segunda.

Como quer que seja, esta é que foi a descumprida, tornando-se objeto do pleito judicial que, em recurso de mandado de segurança, veio até ao Pretório Excelso. Contra ela se manifestara, de pronto, o Prefeito Municipal de Niterói, através do uso do veto, sobre o qual não se pronunciou, quanto ao mérito, a Câmara de Vereadores, preferindo não tomar conhecimento, sob a alegação de "defeito de forma". Entendeu, então, a Prefeitura fazer ouvidos moucos ao seu cumprimento, ensejando aos interessados a via judicial.

Quando o pleito se instalou, defendeu-se a Prefeitura com o artigo 85, inciso III da Constituição do Estado, de 20 de junho de 1947, que declara ser atribuição da Câmara Municipal votar as posturas e resoluções da competência do Município e, especialmente, (inciso III) criar cargos, extinguí-los, fixar-lhes vencimentos, por proposta do Executivo. Desde que não houvesse, para o caso, a iniciativa do Prefeito, não escapava a Resolução Municipal à tacha de inconstitucionalidade. Nesse mesmo sentido opinou, unanimemente, o Supremo Tribunal, em sessão plena, com um número de votantes que correspondia, perfeitamente, à exigência do artigo 200 da antiga Constituição Federal.

Pelo exposto, submetemos à apreciação do Senado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1967

Suspende a execução da Resolução nº 148, de 17 de janeiro de 1955, da Câmara Municipal de Niterói.

Art. 1º É suspensa, nos termos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida no Recurso de Mandado de Segurança nº 3.704, do Estado do Rio de Janeiro, a execução da Resolução nº 148, de 17 de janeiro de 1955, da Câmara Municipal de Niterói.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1957. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Aloysio de Carvalho, Relator — Wilson Gonçalves — Antônio Balbino — Carlos Lindenberg — Rui Palmeira.

Parecer nº 531, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao ofício 12-67-P-MC, do Presidente do Supremo Tribunal Federal sobre a declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 7.687, de 14 de janeiro de 1963, do Estado de São Paulo.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

Para o fim previsto no art. 45, IV, da Constituição Federal, o Presidente do Supremo Tribunal Federal transmite ao Senado o teor da decisão proferida por essa alta Corte nos autos do recurso ordinário em mandado de segurança nº 16.117, do Estado de São Paulo, declarando inconstitucional o art. 3º da Lei nº 7.687, de 14 de janeiro de 1963, daquela unidade da Federação.

Segundo o relatório do Acórdão, a Lei nº 7.687 originou-se de projeto de iniciativa do Governador do Estado, tratando exclusivamente do reajustamento de vencimentos dos cargos de Auxiliar de Campo e Agrimensor. "Na Assembléia Legislativa, — acrescenta o relatório — o projeto recebeu duas emendas: uma (art. 3º), em favor de desenhistas dos quadros permanentes das Secretarias e das Autarquias; e outra (art. 4º), referente ao cargo de Diretor-Geral da Redução. O Governador vetou totalmente o artigo 3º. A Assembléia rejeitou o veto.

O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que a emenda não tinha nenhuma relação com a proposição governamental, e reajustou vencimentos dos cargos de desenhistas de todas as secretarias do Estado e das Autarquias, sem consignar verbas para atendimento de tão vultosa despesa, tendo olvidado ainda que o pessoal das autarquias percebe por verbas próprias. Além disso, não tinha a Assembléia Legislativa a faculdade de emendar proposição governamental, com infringência manifesta do parágrafo único do art. 22 da Constituição Estadual, que reserva à iniciativa exclusiva do Governador as leis que fixarem aumentos de vencimentos do funcionalismo. Não podia a emenda ser convertida em lei, por dela não constar a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos, que suplantam de muito os previstos na proposição original, sem indicação de novas verbas."

2. Dessa decisão do Tribunal local é que foi interposto recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal. Em seu voto, na qualidade de Relator, o Ministro Evandro Lins e Silva argumentou, sendo apoiado, afinal, pela unanimidade do Tribunal:

"Como assinalou o acórdão recorrido, a mensagem governamental tratava, originariamente, do reajustamento de vencimentos dos cargos de Auxiliar de Campo do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, e dos níveis retributórios das carreiras de Agrimensor dos quadros daquela Secretaria e da Secretaria de Viação e Obras Públicas. A emenda apresentada, que se transformou no art. 3º da lei, visou ao reajustamento dos vencimentos dos cargos da carreira de Desenhista da Tabela III da Parte Permanente dos quadros das Secretarias de Estado e das Autarquias, alterando ainda a denominação desses carreiras para Desenhista Técnico. O dispositivo de caráter financeiro do projeto original destinava-se a atender à despesa referente à majoração de vencimentos apenas dos cargos mencionados nos artigos 1º e 2º do projeto original, pertencentes aos quadros das Secretarias da Justiça e da Viação. O dispositivo financeiro, porém, não recebeu, com a emenda, qualquer alteração, mas no revés, na forma ampla, reajustou os vencimentos dos cargos de desenhistas de todos os quadros das Secretarias de Estado, e ainda mais, das Autarquias. Com isso, as verbas consignadas no art. 7º da proposição às Secretarias da Justiça e da Viação não podiam responder pelos encargos financeiros, oriundos de reajustamento de cargos de quadros e outras Secretarias de Estado, e, o que é mais grave, de Autarquias, que possuem encargos próprios. Como se vê, a emenda não era pertinente e não fornecia verbas para atender ao aumento, que era vultuosíssimo, e, além do mais, olvidou que o pessoal das Autarquias percebe por verbas próprias. Não seria possível ao Executivo atender às despesas decorrentes do aumento feito pelo art. 3º citado. Confirmando a decisão recorrida, mantenho a declaração de inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei nº 7.687, de 14.1.63, do Estado de São Paulo."

3. A Constituição estadual, então vigente, era, de fato, restritiva da competência da Assembléia, e, conforme publicação da lei, anexada ao processo, o art. 3º tem, exatamente, a amplitude condenada pela Suprema Corte, em decisão definitiva e por quorum qualificado, na forma, respectivamente, dos arts. 45, IV, e 111 da Constituição de 1967.

4. À luz do exposto, propomos que seja aprovado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1967

Suspende a execução do art. 3º da Lei nº 7.687, de 14 de janeiro de 1963, do Estado de São Paulo.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão

definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida no recurso ordinário em mandado de segurança nº 16.117, a anexação do artigo 3º da Lei nº 7.687, de 14 de janeiro de 1963, do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1967. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Josaphat Marinho, Relator. — Wilson Gonçalves — Rui Palmeira — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Antônio Balbino.

Parecer nº 532, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1967, que altera a redação do inciso II do art. 134 do Código Civil Brasileiro (L. nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916).

Relator: Senador Antônio Balbino

1. Com o projeto que tomou o número 41, de 1967, o ilustre Senador Mem de Sá propõe a alteração do inciso II do artigo 134 do Código Civil Brasileiro, já antes modificado pela Lei número 1.768, de 18 de dezembro de 1952, com o objetivo de elevar para sete mil cruzeiros novos o valor dos imóveis, atualmente fixado em dez mil cruzeiros antigos (ou dez cruzeiros novos), para os quais deixa de ser da substância do ato a escritura pública nos contratos constitutivos ou translativos de direitos reais.

2. Justificando a sua proposição, o eminente Senador pelo Rio Grande do Sul assim se exprime:

"Se naquela data (1952) o valor estipulado correspondia à realidade econômica e social do País, sendo dez mil cruzeiros (antigos) uma quantia que expressava o valor das pequenas propriedades, urbanas ou rurais, merecedoras do benefício constante da disposição — hoje, com o alvitramento da moeda de então para cá, tal importância se tornou ridícula e o preceito, em consequência, totalmente sem aplicação.

Em verdade não existe hoje, no Brasil, propriedade imóvel de preço tão ínfimo. Quer nas cidades, quer no interior, qualquer pequena casa, apartamento ou modestíssima habitação bem como qualquer gleba de terra com mais de 30 hectares, cultivada e com um mínimo de benfeitorias, tem preço de aquisição não inferior a sete mil cruzeiros novos. A desatualização da norma do Código criou, por isto, uma situação se não injusta, pelo menos profundamente injusta e lesiva dos interesses dos pequenos proprietários e agricultores, ou aspirantes à aquisição de humilde moradia ou de pequeno traço de terra, forçando-os às vultosas despesas que a escritura pública acarreta, como ninguém hoje desconhece ou nega. Releva ponderar, doutra parte, que, efetuada a transação por instrumento particular, na hipótese prevista no inciso em exame e com o valor corrigido ou reajustado, nenhum dano ou prejuízo decorrerá ao novo proprietário, uma vez que ele promovia o registro da transação no Cartório de Registro de Imóveis da localidade ou comarca.

Tais os fundamentos da proposição que submeto às luzes e à decisão do Senado Federal."

3. O assunto trazido à consideração do Congresso no projeto 41, é sem dúvida, dos mais relevantes. É certo, em nosso entendimento, que as considerações que justificam a iniciativa do douto autor da proposição ora em exame podem representar uma generalização demasiada, considerando-se que, em vários Estados do Brasil, não é tão pacífica a afirmação mesmo com a acentuada e não interrompida desvalorização da moeda, de que "qualquer pequena casa, apartamento ou modestíssima habitação,

bem como qualquer gleba de terra" tenha preço de aquisição não inferior a sete mil cruzeiros novos. Na hipótese, aliás, tal limite poderá excluir a escritura pública, mesmo nos centros urbanos, para um número imprevisível de contratos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre terrenos ou loteamentos destinados à construção de casas. O ideal talvez devesse consistir em estabelecer limites diferentes para as hipóteses de contratos nos centros urbanos ou no meio rural, dentro, inclusive, das linhas dos programas governamentais de estímulo aos planos de habitação e aos objetivos da reforma agrária.

É evidente, no entanto, que considerada sob tais ângulos, a matéria assume maior complexidade e envolve a necessidade de pesquisas e análises estatísticas que exigiriam muito tempo e que, talvez, venham a ter seu momento adequado por ocasião dos debates mais amplos da reforma geral do Código Civil.

4. Neste ensejo, porém, a matéria a que se refere o projeto do Senador Mem de Sá apresenta as características de uma emergência a que cumpre obviar, em termos mais genéricos, considerando-se, de um lado, o imperativo de atualizar uma expressão de valor, tão superada pela corrida inflacionária, mas, evidentemente, sem perder de vista que uma reavaliação excessiva poderia vir a ter consequências detrimen-tosas, principalmente fora dos grandes centros urbanos, sobre as condições mínimas de sobrevivência dos cartórios, cuja presença não deve ser considerada despendi-enda na estrutura da segurança jurídica dos negócios.

É — enterreirada a questão neste ângulo de análise — temos algumas dúvidas quanto à elevação do valor do dez mil cruzeiros antigos, de 1952, para sete mil cruzeiros novos (ou sete milhões de cruzeiros antigos) dos novos dias, multiplicando setecentas vezes o limite do critério ora vigente. É intuitivo que os índices de desvalorização ou de redução do poder aquisitivo da nossa moeda, nestes quinze anos transcorridos, não podem ter alcançado os 70.000% (setenta mil por cento) que representaria a atualização do valor, fixado no projeto.

5. Uma solução mais equitativa, e, esta vez, menos arbitrária, principalmente em termos emergenciais, antecipando a solução genérica que a reforma do Código Civil propiciará, com características mais conciliatórias, não deveria, em nosso entender, ser tão gritantemente distanciada da proporção em que se verificou, no mesmo lapso tempo, *verbi gratia*, o aumento do maior salário-mínimo.

Em 1952, quando a Lei 1.768 fixou o limite de dez mil cruzeiros (antigos) para dispensa da escritura pública nos atos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis, o maior salário-mínimo era de Cr\$ 1.200, e agora, entre oitenta e nove vezes mais, é de NCr\$ 105,00 (cento e cinco mil cruzeiros antigos). Temos, assim, que já revelará uma grande preocupação com os aspectos reais do problema, uma iniciativa que aumente o valor fixado em 1952, entre cem e duzentas vezes, isto é, no máximo de até o dobro da proporção em que se verificou, no mesmo período, o aumento do salário-mínimo.

6. Além do mais, as observações constantes da esclarecedora justificacão com que o nobre Senador Mem de Sá encarece a procedência de sua iniciativa, relacionadas com o excesso das custas de cartório, deverão ser, mais apropriadamente, atendidas em normas de outra natureza, como, por exemplo, em prescrições dos Regi-mentos de Custas ou em modificações do próprio regime dos tabelionatos.

7. Por estes fundamentos, acatando como constitucional o projeto em exame, e reconhecendo que a inatuação nêle contida, está a exigir uma solução mais imediata, antes mesmo da reforma geral do Código Civil, sugerimos, no entanto, sua aprovação,

com a seguinte emenda, ao seu artigo 1º.

Redija-se assim o art. 1º do Projeto de Lei nº 41-1967:

EMENDA Nº 1-CCJ

*Art. 1º O inciso II do artigo 134 do Código Civil Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

II — Nos contratos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis de valor inferior a dois mil cruzeiros novos, excetuado o penhor agrícola”.

Sala da Comissão de Justiça, 17 de agosto de 1967. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Antônio Balbino, Relator. — Aloysio de Carvalho — Wilson Gonçalves — Josaphat Marinho — Rui Palmeira.

Parecer nº 533, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1967 que cria o Museu Diplomático do Itamaraty e dá outras providências.

Relator: Senador Antônio Carlos

O projeto submetido à nossa consideração é da lavra do Senador Vasconcelos Torres e tem por objeto criar no Palácio do Itamaraty, na Guanabara, um Museu Diplomático.

Ao justificá-lo seu ilustre autor expõe dentre outros os seguintes argumentos:

a) no Palácio Itamaraty tiveram lugar decisões que exerceram influência decisiva no conceito de que desfrutava o Brasil no exterior;

b) por esse motivo é muito grande o número de documentos históricos que, por sua natureza merecem ser preservados e exibidos;

c) uma vez que se ultimarão os preparativos para a transferência definitiva do Ministério do Exterior para Brasília é justo dar ao Palácio do Itamaraty destinação condizente com suas glórias.

A Comissão, reconhecendo, embora, os altos propósitos do projeto, considera-o inconstitucional, uma vez que implica aumento de despesas, e, assim, de acordo com a orientação que vem adotando, em casos semelhantes, opina pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1967. — Carlos Lindenberg, Presidente eventual. — Antônio Carlos, Relator. — Aloysio de Carvalho — Rui Palmeira — Wilson Gonçalves — Antônio Balbino.

Parecer nº 534, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emenda de Plenário apresentada ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1967 “que dá nova redação aos artigos 176, 180, 183 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União)”.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho

Ao Projeto de Lei do Senado, nº 12, de 1967, que dá nova redação a artigos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União) foi apresentada, em plenário, emenda mandando incluir disposição pela qual a funcionária que na data da Constituição já tivesse trinta anos de serviço aposentaria-se nos termos do artigo 184 e seus parágrafos da lei em causa.

Alega-se que se com o advento da nova Constituição houve redução de tempo de serviço para aposentadoria, de 35 para 30 anos, em relação ao funcionário público do sexo feminino, é de aplicar-se o princípio para as funcionárias que forem atingindo esse limite, respeitado, porém, “o Direito daquelas que de há muito já haviam ultrapassado os trinta anos de trabalho”.

Ora, o projeto inicial contemplava, entre as alterações que propunha ao Estatuto, a do seu artigo 184, a fim

de que as vantagens especiais aí consignadas fossem atribuídas à funcionária que contasse 30 anos de serviço público, uma vez que a nova Constituição fixava nesse limite de tempo a aposentadoria voluntária da funcionária mulher.

Mas a alteração foi impugnada, por inconstitucional, em nosso parecer, sob número 443, na Comissão de Justiça, sob o fundamento de que no artigo 184 são esboçados proventos de inatividade superiores aos vencimentos da atividade, o que hoje já não pode ocorrer em face do parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição. No segundo parecer da mesma Comissão, sob número 445, está dito, em relação à erradicação dessa alteração do artigo 184, que não poderíamos criar, depois de vinte a Constituição, e a pretexto de a ela ajustarmos a letra do Estatuto, uma condição que só beneficiaria a mulher, mas, em verdade, não consava da legislação vigente à data da Constituição, “única cujos preceitos a mesma Constituição resguardou, na hipótese vigente.”

Como se vê, a emenda de plenário insiste em matéria já fulminada por esta Comissão, atenta à sua inconstitucionalidade. Somos, assim, pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1967. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Wilson Gonçalves — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Rui Palmeira.

Parecer nº 535, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1967, que altera a redação dos arts. 619 e 620 do Código do Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941).

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei nº 79, de 1967, oriundo da Câmara, onde transitou com o número 2.884-C-61, modifica a redação dos artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941). A intenção do seu autor, conforme confessada na justificação, foi introduzir no processo penal o recurso de embargos infringentes e de nulidade, previstos para o processo civil. Reconhece embora que os tribunais os têm admitido “por analogia ou pela ampliação benigna dos julgados”.

(sic) Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, o relator da matéria contestou a afirmativa da inexistência de tal recurso no processo penal, argumentando com a lei nº 1.720-B, de 3 de novembro de 1952, que para o fim, exatamente, de o consagrar, alterou o texto do artigo 609 (note-se bem, 609 e não 619) do código processual penal. Ficou, então, o artigo 609 redigido da seguinte maneira:

— Os recursos, apelações e embargos serão julgados pelos Tribunais de Justiça, Câmaras ou Turmas criminais, de acordo com a competência estabelecida nas leis de organização judiciária.

Parágrafo único. Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser apositos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação do acórdão, na forma do artigo 613. Se o desacórdio for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência.

Está aí claramente definido o recurso de embargos infringentes e de nulidade, existentes, pois, no processo penal brasileiro, desde 1952, isto é, um decênio depois de vigente o código. São condições para a sua interposição que a decisão de segunda instância tenha sido desfavorável ao réu e haja sido tomada por maioria, quer dizer, não tenha sido unânime. O re-

curso terá que ser apresentado dentro no prazo de dez dias, a contar da publicação do acórdão, na forma do artigo 613, que é a disposição que estabelece o rito de processamento (as apelações contra sentenças proferidas em processos por crimes punidos com a pena de reclusão. Ainda no parágrafo único desse artigo 609 se prevê, prudentemente, que, no caso de desacórdio parcial na assentada de julgamento, os embargos somente poderão versar sobre a matéria objeto da divergência.

Não haveria, portanto, como justificar-se o projeto, pelo só intento de informar um recurso que, ao contrário do alegado, existe, disciplinado pelo artigo 609. E nenhum dos requisitos através dos quais está disciplinado seria com boa razão passível de eliminação.

A única vantagem do texto proposto seria a de positivar que, entre os tribunais do país onde se pode interpor o recurso criminal de embargos infringentes e de nulidade, está o Supremo Tribunal Federal. Mas o mesmo Pretório Excelso o tem admitido, e com alto sentido liberal, o que é prova, por exemplo, o julgado no *habeas corpus* nº 41.872, de 14 de dezembro de 1964, proclamando que “os embargos admitidos pelo Código de Processo Penal, art. 609, parágrafo único, com a redação dada pela Lei nº 1.720-B, de 3 de novembro de 1952, não exigem que o embargante se recolha à prisão.” (Ver *Supremo Tribunal Federal — Revista Trimestral de Jurisprudência* — vol. 32 — abril 1965 — pag. 213). Mesmo aceitando-se o projeto, difícil é compreender-se como altera ele a redação do artigo 619 do código de processo penal, quando esse artigo cogita de recurso fundamentalmente diverso, qual o de embargos de declaração.

Dispondo, a seguir, sobre esse recurso, sob a indicação de artigo 620, o Projeto faz, evidentemente, uma transposição de matéria no texto do código, mas esquece de dar destino ao atual artigo 609, acima visto. Criando-se, assim, dualidade de normas sobre a mesma matéria.

Quanto ao novo ordenamento do recurso de embargos de declaração, que trata, presentemente, o artigo 619 do código, o Projeto não insere senão duas modificações, limitando-se, pois, quanto ao resto, a repetir o contexto em vigor. Uma das modificações, a de inclusão do Supremo Tribunal Federal entre os tribunais perante os quais cabe o embargo de declaração, torna-se desnecessária, pelos motivos acima apontados, e que também prevalecem aqui. A outra modificação é a da supressão, *tout court*, do atual § 2º do artigo 619, no qual se determina, acertadamente, que se não forem preenchidas as condições enumeradas no artigo o relator indeferirá desde logo o requerimento. Também difícil é saber a razão da erradicação de um preceito como esse, salutar para o apressamento e a boa ordem dos trabalhos na instância superior, tanto mais quanto as condições são, todas, de verificação objetiva.

Recomenda-se, enfim, a rejeição do projeto, por força da proximidade em que nos encontramos de reforma total do código de processo penal, mediante o anteprojeto elaborado por um dos mais autorizados processualistas nacionais, o professor Hélio Tornaghi. Por que provermos a mudanças parciais, de pontos, a bem dizer, secundárias, se o capítulo dos recursos criminais deve obedecer, como de certo, corresponde no anteprojeto, a um sistema lógico, dentro do “espírito geral da lei adjetiva, cuja a lei substantiva? Haja vista que o anteprojeto referido não dá à medida de correção de erros materiais a sentença a categoria de recurso, mandando, ao contrário, que, na hipótese de “inexistências materiais, devidas a lapso manifesto, de que resultem defeitos, como obscuridades, incoerências, imprecisões, incertezas, ambigüidades, lacunas, etc.”, sejam corri-

das pelo próprio juiz, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, no prazo de três dias. Em se tratando de acórdão, o requerimento *ad corrigendi* será, então, julgado pelo Tribunal (pleno, câmara ou turma competente). (art. 699, parágrafo único, combinado com o artigo 251).

Por tudo exposto, opinamos pela rejeição, pura e simples, do Projeto sob exame.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1967. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Antônio Balbino — Wilson Gonçalves — Rui Palmeira — Carlos Lindenberg — Josaphat Marinho.

Parecer nº 536, de 1967

Da Comissão de Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1964, que estabelece normas para a remessa e tramitação no Congresso Nacional dos tratados e convenções celebrados pelo Presidente da República.

Relator: Senador Afonso Arinos.

No projeto nº 53, de 1964, o nobre Senador Bezerra Neto sugere certas normas reguladoras da tramitação, no Congresso Nacional, das Mensagens que contenham Tratados e Convenções internacionais negociados pelo Poder Executivo. Em resumo, tais normas são as seguintes:

Pelo art. 1º fica fixado o prazo de 30 dias, a partir da assinatura, para que o ato internacional seja submetido ao Congresso, estabelecendo ainda o art. 2º que o desrespeito a tal prazo — a não ser em caso de força maior reconhecido pelo Congresso — “suspenderá os efeitos do tratado ou convenção.”

Pelos artigos 3º a 5º o projeto determina os prazos iguais de 30 dias para que a Câmara e o Senado decidam da matéria. Caso seja excedido o prazo na Câmara, será a matéria tida por aprovada e remetida ao Senado; se o excesso do prazo verificar-se no Senado, o instrumento será igualmente considerado aceito.

O primeiro relator nesta Comissão, o ilustre Senador Wilson Gonçalves, solicitou, no seu parecer, informações sobre o assunto ao Ministério das Relações Exteriores. Requerida a diligência em março de 1965, chegaram no mês de junho as informações solicitadas. Por elas o Ministro das Relações Exteriores, sem o fazer declaradamente, manifesta-se, no entanto, contrariamente ao projeto, cujos méritos reconhece, ao dizer que “haveria todo o interesse em manter certa flexibilidade na condução do assunto, evitando-se a fixação de prazos rígidos que poderiam reduzir, com eventuais prejuízos, a necessária elasticidade de que dispõe o Executivo nas negociações internacionais”.

Posteriormente, em virtude de viagem do nobre Senador Wilson Gonçalves, avoou o projeto, quando Presidente desta Comissão, tornando-me, assim, o seu relator.

Considerando que os Atos Institucionais números 1 e 2, ao regular a tramitação, pelo Congresso, das mensagens do Presidente da República, referem-se a projetos de lei, e considerando ainda que o acórdão do Legislativo para com os atos internacionais negociados pelo Governo se exprime por meio de decreto legislativo, parece claro que a tramitação destes mesmos atos internacionais pelo Congresso não se encontra incluída nas disposições referidas dos Atos Institucionais, e, por consequente, pode ser objeto de lei ordinária.

Pode-se, mesmo, considerar que tal lei é necessária, pois não seria lógico que os assuntos provenientes do Executivo em forma de projeto de lei ti-

vessem tramitação com prazo determinado, ao passo que as negociações internacionais, às vezes muito importantes e urgentes, continuassem no ritmo sapróchico e prejudicial que conhecemos.

A determinação dos prazos de tramitação dos projetos de lei do Executivo foi, como sabido, objeto de regulamentação no Ato Institucional nº 1, art. 4, e, em seguida, no Ato Institucional nº 2, art. 5. Prevalecem atualmente as disposições deste último, que fixa o prazo de 45 dias para as apreciações, quando levadas a efeito separadamente pelas duas Casas. Assim sendo, o prazo de 30 dias proposto pelo projeto e inspirado no Ato nº 1, deverá ser dilatado para 45 dias, de acordo com o Ato nº 2.

Por outro lado, não nos parece razoável seja estabelecido prazo para o Poder Executivo remeter os tratados negociados à apreciação do Congresso, cujo superior, no seu projeto, o nobre Senador Bezerra Neto. Nem me parece ser possível estabelecer, por lei, prazo para que o Executivo cumpra uma diligência que só a ele próprio deve interessar e para cujo cumprimento a Constituição não estabelece norma ou limitação. Creio que, no caso, invadiriam atribuições do outro poder.

Também se deve considerar que o assunto é, em si mesmo, de natureza regimental, uma vez que se trata de equiparar o processo de andamento de certas mensagens do Governo ao de outras, cujo processo de andamento se encontra disposto em lei constitucional. Mas a questão é que, ainda que atrásemos o recebimento do Senado nos propósitos do projeto, não o poderíamos fazer com o regimento da Câmara. Dá a necessidade de um lei formal, embora materialmente regimental.

Com estas considerações opinamos favoravelmente em tese, ao projeto do Senador Bezerra Neto, oferecendo-lhe, no entanto, o seguinte substitutivo que submetemos ao exame da Comissão:

Substitutivo

"Art. 1º. Aplicam-se aos atos internacionais submetidos pelo Poder Executivo à aprovação do Congresso Nacional, nos termos da Constituição, o disposto no artigo 5º e seus parágrafos, do Ato Institucional número 2, de 27 de outubro de 1935.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Como observação final, cumpre-me declarar que mantive também a aplicação, ao caso, do § 2º do art. 5º do Ato Institucional nº 2, porque entendendo ser possível as emendas do Legislativo aos tratados que aprecia. O debate sobre este ponto é extenso e confuso, mas a orientação preconizada é a mais conveniente. Além da aprovação com reservas ou declarações, o Congresso entre nós pode introduzir emenda, tal como faz o Senado, nos Estados Unidos da América.

Sala das Comissões, em 17 de março de 1966. — *Uilton Campos*, Presidente. — *Afonso Arinos*, Relator. — *Wilson Gonçalves* — *Gay da Fonseca* — *Josephat Marinho* — *Bezerra Neto*.

Parecer nº 537, de 1967

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Lei do Senado número 53, de 1964, que estabelece normas para a remessa e tramitação, no Congresso Nacional, dos tratados e convenções celebrados pelo Presidente da República.

Relator: Senador Mem de Sá. O nobre Senador Bezerra Neto apresentou projeto de lei que esta-

belece normas para a remessa e tramitação, no Congresso Nacional, dos tratados e convenções celebrados pelo governo brasileiro.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o eminente Senador Afonso Arinos ofereceu um substitutivo, em que sugere algumas inovações no exame dessas proposições.

Seria conveniente nova audiência da douda Comissão de Constituição e Justiça, em relação à matéria, dada a existência da nova Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1967. — *Benedito Valadões*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Mário Martins* — *Menezes Pimentel* — *José Leite* — *Aloysio de Carvalho* — *Antonio Carlos* — *Alvaro Maia*.

Parecer nº 538, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1964, que estabelece normas para a remessa e tramitação, no Congresso Nacional, dos tratados e convenções celebrados pelo Presidente da República.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

Por solicitação da Comissão de Relações Exteriores, volta à Comissão de Constituição e Justiça, para que opine sobre a proposição em face da nova Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 53, de 1964, estabelecendo normas para a remessa pelo Poder Executivo e a tramitação no Congresso Nacional dos tratados e convenções celebrados pelo Presidente da República. Impressionou-se o autor do Projeto com a demora da remessa pelo Executivo e não menor demora na apreciação pelo Legislativo, dos atos de caráter internacional suscetíveis de aprovação pelo Congresso, daí resultando, muitas vezes, como acentua o Senador Wilson Gonçalves em seu parecer nesta Comissão, proceder-se no termo de aprovação quando já ultrapasado o prazo de vigência do acordo.

O Projeto dava ao Poder Executivo o prazo de trinta (30) dias para enviar o texto celebrado ao conhecimento do Legislativo, sob pena de "suspensão" dos efeitos do tratado ou convenção, salvo, todavia, motivo de força maior, que devia ser, incontinenti, comunicado ao Parlamento. A este, por sua vez, se assinalava curto prazo para a apreciação da matéria, sob pena de ser considerado aprovado o instrumento. Esse prazo compreendia trinta (30) dias para a Câmara dos Deputados e trinta dias (30) para o Senado. Em noventa dias, a rigor, estaria completado o turno do tratado, na parte que ao Executivo cabe e ao Legislativo.

O Senador Wilson Gonçalves, no seu já referido pronunciamento (10 — março — 1965), achou prudente a audiência do Ministério das Relações Exteriores, o qual, por seu titular, Ministro Vasco Leitão da Cunha, louvando as intenções do Projeto de buscar maior entrosamento do Poder Executivo com o Legislativo, no que tange aos assuntos internacionais, concluiu, contudo, pela conveniência de, respeitados os preceitos constitucionais, manter-se "certa flexibilidade na condução do assunto, evitando-se a fixação de prazos rígidos, que poderiam redimir, com eventuais prejuízos, a necessária elasticidade de que dispõe o Executivo nas negociações internacionais".

Submetida, de novo, a matéria à Comissão de Constituição, o seu presidente, Senador Afonso Arinos, na ausência do Senador Wilson Gonçalves, aprovou o parecer, para afirmar, embora condenando o que chama de "ritmo caprichoso e prejudicial" dos atos internacionais, entre a sua celebração pelo Executivo e a sua apro-

vação pelo Legislativo, não ser lícito a este marcar prazo para que o Executivo cumpra diligência que só a ele próprio deve interessar, e para o que não estabelece a Constituição qualquer norma ou limitação.

Nesse sentido, resumiu os preceitos do projeto a um só, estendendo aos atos internacionais submetidos pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional o disposto no artigo 5º e seus parágrafos do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1935, isto é, fixando o prazo de quarenta e cinco dias (45) para cada uma das Casas do Congresso decidir sobre a matéria, que é este o ponto que nos interessa.

Tal parecer, datado de 17 de março de 1966, só chegou à Comissão de Relações Exteriores em junho deste ano, percorrendo, como se vê, longo caminho. Então, vigente já a nova Constituição, devolveu à aquela Comissão à nossa, para dizer da proposição em face dos preceitos constitucionais sobrevidos. Nesse intermédio, o Ilamarati, atendendo a uma consulta que lhe fora feita na Comissão de Relações Exteriores, pondera que o assunto já se encontra "regulado especificamente, pelo artigo 5º e seu parágrafo único, e, por analogia, pelo artigo 54 e seus parágrafos da Constituição em vigor".

Determina o artigo 47, através do seu primeiro inciso, compete exclusivamente ao Congresso Nacional "resolver definitivamente sobre os tratados celebrados pelo Presidente da República". E firma, no seu parágrafo único, que o Poder Executivo enviará ao Congresso esses tratados "até quinze dias após sua assinatura". O Projeto, menos realista, contentava-se com o prazo de trinta dias para o Ministro Vasco Leitão da Cunha receber, todavia, inconveniente, dada a flexibilidade de que necessita o Executivo para a condução do assunto. Nesse particular, está efetivamente, prejudicado o Projeto.

Mas ele não trará, apenas, limitação de prazo ao Executivo para a remessa dos atos internacionais, sendo também ao Legislativo, para a sua apreciação. Quanto a este aspecto, não nos parece feliz a advertência do Ilamarati, no seu ofício de 28 de junho deste ano, entendendo aplicar-se ao caso, por analogia, o disposto no artigo 54 e seus parágrafos da Constituição em vigor. O que essa disposição constitucional prevê é a tramitação no Congresso, em cada uma das suas Casas, ou nas duas, conjuntamente, dos projetos de lei remetidos pela Presidência da República, o que não é o caso vertente. A aprovação dos tratados internacionais, sendo matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional (artigo 47, inciso I), faz-se por decreto legislativo. A aplicação analógica do disposto no artigo 54 e seus parágrafos (e o Ilamarati não excluiu nenhum parágrafo) traria a consequência de ficar aprovado, sumariamente, o tratado sobre que não houvesse decisão no prazo ali estabelecido, bem como a grave consequência de poder ser emendado o tratado, atribuição que, aliás, sempre reconhecemos ao Congresso, que o Senador Afonso Arinos explicitamente proclamou no seu parecer, dando-lhe até consagração na emenda substitutiva, quando mandou aplicar à hipótese todos os parágrafos do artigo 5º do Ato Institucional nº 2, mas que o Ilamarati, em verdade, nunca admitiu nem admite.

Quanto à tramitação no Senado dos projetos de decreto legislativo, que aprovem os tratados internacionais, temos norma regimental (Resolução nº 6, de abril de 1964) que obriga o conhecimento simultâneo das comissões no prazo de quinze dias, prorrogável por mais quinze, findo o qual o projeto será incluído em Ordem do Dia, com ou sem pareceres. O Projeto inova em atribuir ao Senado a iniciativa de conhecer da matéria pelos

elementos constantes do Diário do Congresso Nacional, se a Câmara não decidir sobre a matéria em igual prazo de trinta dias que lhe é cominado, nem fizer ao Senado a respectiva remessa, em tal hipótese, bem como no estatuir que, se o Senado não manifestar o seu voto no prazo de trinta dias, será o tratado tido como aprovado.

Não há dúvida que tais determinações procedem, em tese, e revelam louável propósito, qual o de se evitar, por diante, que atos internacionais permaneçam largo tempo no Congresso, sem qualquer pronunciamento deste. Sua inclusão em lei teria o mérito de obrigar as duas Casas, não apenas o Senado. Mas a Câmara dos Deputados, por seu lado, possui norma regimental que inclui os projetos sobre acordos internacionais entre os de tramitação obrigatoriamente urgente (artigos 12º — 13º inciso II), o que a eles dá preferência na discussão e votação (artigo 170). Reduzido, assim, o prazo concedido ao relator para apresentar, em Comissão, o parecer sobre matéria assim reputada prioritária urgente. As disposições do Projeto, a esta luz, não traziam vantagem prática sobre as das Resoluções, o do Senado e o da Câmara.

Restaria, portanto, da proposição, a norma pela qual ficariam automaticamente aprovados os acordos internacionais sobre os quais não se manifestasse o Senado no prazo de trinta dias. Nada impede, no entanto, que essa norma figure no Regimento do Senado, quando, em breve, adaptado à nova Constituição, sendo pois possível elaborar-se uma lei só para considerá-la.

Diante do exposto, opinamos pelo arquivamento do Projeto, bem como da sua Fmenda Substitutiva, por prejudicada, senão, numa parte, pelas disposições da nova Constituição (artigo 47 parágrafo único), e, noutra parte, pelo que no Regimento Interno da Câmara e no Senado se contém.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1967. — *Antonio Carlos*, Presidente em exercício. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Wilson Gonçalves* — *Antonio Balbino* — *Josaphat Marinho* — *Carlos Lindenberg* — *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente lido vai à publicação.

O Senhor 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimentos de informações.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 727, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro na forma regimental que se oficie ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social para que informe quais as providências tomadas até a presente data para solucionar a situação dos trabalhadores da Companhia Petropolitana de Cascatilha, no Município de Petrópolis, Estado do Rio, que estão sem trabalhar desde dezembro do ano próximo passado.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1967. — Senador Aarão Steinbruch.

Requerimento nº 728, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro na forma regimental que se oficie ao Senhor Chefe do Departamento de Polícia Federal para que informe os motivos que determinaram a prisão do líder sindical Nelson Soares da Silva, em Recife, Pernambuco.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1967. — Senador Aarão Steinbruch.

Requerimento nº 729, de 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, informações sobre a aplicação do artigo 103 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

(DO SR. JÚLIO LEITE)

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Gabinete Civil da Presidência da República, as seguintes informações:

1. Se o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, através de seu órgão técnico adequado, já foi chamado a se pronunciar sobre a aplicação do disposto no artigo 103 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, aos servidores aposentados que estejam percebendo o adicional de 20% previsto no artigo 184 da Lei nº 1.711 de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União);
2. Em caso afirmativo, qual o parecer emitido?
3. Em caso negativo, se a Divisão do Regime Jurídico ou a Consultoria Jurídica do DAPC já firmaram decisão a respeito, informando-se, em caso negativo, qual o seu entendimento com relação ao assunto.

Saia das Sessões, em 22 de agosto de 1967. — *Julio Leite*, ARENA — SE.

Justificativa

Têm surgido constantes dúvidas entre os servidores aposentados da União, quanto ao alcance do artigo 103 do Decreto-lei nº 200, de 1967, relativamente àqueles que estão percebendo o adicional de 20% em decorrência da aplicação do artigo 184 do Estatuto dos Funcionários. O presente requerimento visa a esclarecer qual o entendimento que o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DAPC), porventura tem dado à matéria, a fim de que possa constituir uma orientação aos servidores diretamente interessados no assunto, que é da maior importância para os funcionários e inativos da União.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna. (*Pausa*.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mélio Braga.

O SR. MELO BRAGA:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, temos acompanhado, com tristeza, o desperdício que até aqui representou o desinteresse das últimas administrações da República pela Consolidação de Brasília. Desmereceu que não representava, a nosso ver, um desestímulo à capacidade realizadora de nossa gente, como também, agindo impulsivamente, nos apresentava, ao Mundo Exterior, como uma Nação de inconseqüentes. O esforço brasileiro em tal obra, como não podia deixar de ser, tinha sido causa da admiração universal, pela capacidade realizadora dos brasileiros em ver, com a coragem dos Pioneiros aqui deixado a marca dos Bandeirantes, do século presente, em tudo o que de melhor poderiam ter dado de si pela grandiosa obra.

Senhor Presidente, meus nobres colegas, é para nós altamente desvanecedor verificar que o atual Governo da República tudo tem diligenciado para a transferência total da Capital da República. Para isso e em boa hora, escolheu o ex-parlamentar, General Mário Gomes da Silva, homem de capacidade invulgar, devotado em

toda a sua existência à causa pública, tendo exercido, com brilho e eficiência, vários mandados de Deputado Federal, pelo Paraná. General ilustre do nosso Exército, administrador probó, designado para chefiar, como Presidente, a CODEBRAS, órgão que já nasce adulto, graças à equipe de homens do gabarito do nosso ex-parlamentar Abel Raphael e do Engenheiro Alberto Bastos Monteiro.

O Sr. Presidente da República soube escolher os dirigentes para compor o "staff" realizador da meta Brasília e também não tem descuidado do fornecimento de meios para que o objetivo seja colimado; a prova disso é o último convênio firmado entre a CODEBRAS e o Banco Nacional da Habitação, no valor de NCr\$ 101.354.430, para construção de 140 edifícios, num total de 4.236 apartamentos. Este é. Senhores Senadores, o maior contrato assinado com o BNH, e que, certamente, dará ao governo condições, em dois anos, para a completa transferência dos órgãos da administração centralizada para a Nova Capital. O nobre Senador Argemiro Figueiredo, há poucos dias, teve a feliz oportunidade de afirmar que Sua Excelência, o Sr. Presidente da República, será, no futuro, conhecido como o "Consolidador de Brasília"; se feliz foi Sua Excelência na afirmativa, ainda mais feliz tem sido o Brasil com a administração atual, que, entre outros assuntos de excelsa magnitude, encara, com firmeza, tal consolidação. Brasília já sabe a quem deve a sua Consolidação e a posteridade fará justiça àqueles que tão resolutamente têm trabalhado para a integração nacional.

Está de parabéns o Brasil. Aproveitando a oportunidade, quero me congratular com os ilustres Ministros do Tribunal Superior do Trabalho que tendo à frente como seu Presidente o Ministro Hildebrando Bisaglia, tudo vêm fazendo para a transferência desta mais alta Corte da Justiça do Trabalho para o fim de se mudar, no menor espaço de tempo, para Brasília.

Ainda ontem esteve nesta Capital o ilustre Ministro, que, em companhia do Ministro Starling Soares, e através dos mais indicados contactos na Presidência da República e no Superior Tribunal Federal, procuravam levar a bom termo a mudança, providenciando além das instalações para o Superior Tribunal as construções dos apartamentos para o seu funcionalismo.

Quero nesse momento render as minhas homenagens à Justiça do Trabalho, que sem alarde, tanto vem contribuindo para dirimir as questões trabalhistas que lhe são afetas.

Para se ter uma idéia do que ela representa, apresento alguns dados que reputo de alta significação.

Durante os anos de 1962, 1963, 1965 e 1966, por conseguinte cinco anos, as 194 Juntas de Conciliação e Julgamento espalhadas pelo Brasil julgaram 1 milhão e cem mil processos trabalhistas, tendo o oito tribunais regionais, em idêntico período, apreciado e julgado 86 mil processos e o Tribunal Superior do Trabalho julgado 45 mil processos, o que dá em média para o Superior Tribunal mais de 9 mil processos por ano.

Por estes dados, vê-se quanto é importante esse setor do Poder Judiciário, daí a sua significação quanto à vinda definitiva para a Capital da República.

Esperamos que o Governo não falte com os recursos necessários para que esta Corte venha o mais breve possível, pois é a única que está faltando na Capital da República.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Tem a palavra o Sr. Senador Desiré Guarani.

O SR. DESIRÉ GUARANI:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vimos a esta tribuna para comentar um assunto que realmente merece maior atenção do Governo Federal, para alcançarmos uma solução rápida para o problema. Refere-se aos vencimentos do funcionalismo público em geral. Pronunciamentos têm sido feitos no sentido de que o funcionalismo público federal seja atendido, o mais rapidamente possível, em sua reivindicação de reajustamento salarial, uma vez que os reajustamentos anteriores já foram totalmente absorvidos pelo processo inflacionário. A par disso a política federal no que tange à orientação da política econômico-financeira, tem como que marginalizados os assalariados. Benefícios têm sido concedidos às empresas e às pessoas jurídicas, mas os que recebem salários, os que vivem de vencimentos vêm carregando nas costas todo o ônus da política do Governo de combate à inflação.

Observa-se mais acuradamente o fenômeno ao verificarmos que a arrecadação do imposto de renda de desconto na fonte que engloba, especialmente, assalariados, hoje em dia, é maior do que a arrecadação do imposto das pessoas jurídicas. Quer dizer, enquanto as pessoas jurídicas pagam o imposto de renda sobre lucros já recebidos, pagamento este feito vários meses depois de apurado o lucro, os assalariados recebem os seus salários já com o desconto feito. E esta arrecadação dos assalariados, a fim de, no imposto de renda é maior do que a arrecadação das próprias empresas jurídicas.

O problema é realmente sério. Noventa e cinco por cento dos servidores públicos federais ganham menos de trezentos mil cruzeiros velhos por mês; apenas cinco por cento dos servidores públicos federais têm remuneração superior a trezentos mil cruzeiros velhos.

O "Diário de Notícias", em sua edição de 19 de agosto, em editorial, focaliza o problema com as seguintes considerações: (*Lendo*)

Reclama-se, frequentemente, maior eficiência do funcionalismo público da União. Ressalva-se que, quando se fala em funcionalismo federal, pensa-se na grande massa dos servidores dos órgãos diretos e das autarquias, enfim, do Poder Executivo, pois o funcionalismo do Legislativo e do Judiciário não só constitui um contingente muito menor como, também, dispõe de condições de trabalho melhores porque sua remuneração é bem superior, em média, ao funcionalismo do Poder Executivo, onde se concentra a grande massa dos pequenos servidores, escassamente remunerados. Basta mencionar que 80% do funcionalismo do Executivo têm vencimentos inferiores a NCr\$ 215,00.

Cabe aqui uma ressalva. Esse comentário esclarece que 80% do funcionalismo do Executivo recebe menos de NCr\$ 215,00. Acrescentamos que 95% do funcionalismo federal recebe menos de NCr\$ 300,00, o que quer dizer: tem uma diária inferior a NCr\$ 10,00.

Continuando:

(*Lê*)

Como pode ser eficiente um funcionário mal remunerado, mal alimentado, mal alojado e obrigado a procurar em outras atividades o complemento de seu salário? Já, psicologicamente, o funcionário está mal preparado para exercer suas funções. Seu moral não pode ser elevado, quando se vê as voltas, com os miúdos problemas da vida cotidiana, provocados pela parca remuneração. Mesmo no

serviço não o abandonam os problemas da família, o vultoso das despesas, que obrigam a cortar gastos indispensáveis com sacrifícios de toda ordem.

Note-se que o baixo nível de remuneração atinge a todos, pouco importando as funções que exercem. Ainda há pouco vimos os engenheiros da Petrobrás reclamarem contra a política salarial do governo. Certamente, os engenheiros da grande empresa estatal ganham bem acima do salário-mínimo, mas sua remuneração é, comparativamente, inferior à de seus colegas que trabalham no setor privado. Essa desigualdade provoca a evasão dos técnicos. Muitos se dirigem para as fábricas, para a empresa privada, mas outros nem mesmo permanecem no país, pois, embora a situação no setor privado seja melhor do que a do setor público, ainda assim não resiste ao confronto com os salários pagos em outros países.

Nessas condições, ficam no serviço público os elementos menos capazes ou, dentre os capazes, os que podem exercer outras atividades, complementando seus salários. É claro que esta atividade suplementar exige um esforço que prejudica a eficiência do profissional tanto no serviço público quanto na empresa privada, pelo esgotamento de suas energias. Como a fiscalização é menor no serviço público, onde o patrão é uma figura simbólica, o Estado, o menor rendimento se verifica exatamente no setor público. Não se pode, porém, condenar os que assim fazem por um instinto de conservação, pois se não se pouparem estão arriscados a perder o que tem de mais precioso um assalariado, a saúde.

Registre-se, que as queixas dos empregados em empresas privadas contra a política salarial dos últimos três anos são grandes. Se confrontarmos os aumentos concedidos aos dois grupos, vamos constatar que o funcionalismo federal ainda recebeu menos que os demais grupos profissionais. Por isso mesmo, a entidade de classe mostra-se disposta a esperar pelo reajustamento dos salários do funcionalismo, mas nutre o desejo de que a revisão se processe no mesmo nível das demais classes, levando em conta, porém, a situação anterior, isto é, eliminando-se a desigualdade que se estabeleceu nos reajustamentos salariais, com prejuízo para o funcionalismo.

Assinale-se ainda que a situação dos funcionários militares também é particularmente difícil. É preciso levar em conta que os militares são funcionários de nível universitário, dedicados exclusivamente a suas funções.

Aqui, Senhor Presidente, Senhores Senadores, há uma ressalva a fazer. O comentarista generalizou a nosso ver exageradamente, essa expressão ao declarar que os militares são funcionários de nível universitário. Apenas os Oficiais Militares é que o são, de vez que a grande massa das Forças Armadas não é constituída, como é óbvio, de pessoas que têm curso universitário.

Continuando, temos:

(*Retomando a leitura*)

Se levarmos em conta todos esses fatores, devemos reconhecer, com o mais elementar espírito de justiça, que sua remuneração não é condizente com a sua situação. Melhor do que qualquer argumento é a evasão dos quadros que se registra com intensidade. Oficiais moços, depois de atingir a um posto melhor, procuram

deixar a carreira, trocando-a por funções civis, solução que também não é conveniente. O resultado dos baixos salários é a diminuição cada vez mais acentuada dos contingentes de novos oficiais.

Ainda aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, há uma observação paralela a ser feita a esse artigo de fundo.

Pela última Constituição foi tornada possível a acumulação de proventos da inatividade de militares e civis com postos civis. Então, o que vemos é que, hoje, as repartições públicas civis estão sendo dirigidas, em grande parte, numa percentagem muito maior do que anteriormente, por oficiais reformados, que vão acumular os proventos de aposentadoria e de reforma com os vencimentos de cargo civil em comissão, na administração civil, tanto nos Ministérios quanto nas Autarquias.

Continuando ainda, Sr. Presidente, temos:

(Lendo)

Sem dúvida o problema requer soluções que não podem limitar-se a um simples reajustamento de vencimentos. É necessário levar em conta a melhoria do nível de eficiência do funcionalismo. O problema do pessoal não pode ser separado do problema da reforma administrativa. A solução ideal seria aperfeiçoar os serviços, introduzir métodos e técnicas modernas de trabalho, dar remuneração adequada ao servidor. Esta política levaria certamente a reduzir os quadros do funcionalismo, onde se afirma que já 200.000 dos 700.000 servidores atuais da União poderiam ser dispensados sem prejuízo para o bom andamento dos serviços.

(Interrompendo a leitura) — Ainda aqui, Sr. Presidente e Srs. Deputados, desejamos fazer um comentário paralelo, para rebater esta afirmativa do articulista.

O que verificamos — e o último censo realizado no serviço público federal o comprova — é que não há servidores em excesso. O que há, isto sim, é a sua concentração em determinados órgãos em detrimento de outros. Enquanto alguns órgãos da Administração Pública contam com um número aparentemente excessivo de funcionários, repartições existem onde apenas o chefe e um ou dois auxiliares carregam nos ombros a execução de todas as tarefas, desde o protocolo dos papéis que entram até todos os despachos simplesmente de encaminhamento e o estudo das petições e a decisão dos assuntos.

(Retomando a leitura)

Esta solução ideal do ponto-de-vista lógico, esbarra com o problema social que se apresenta. O governo só poderia dispensar esta enorme massa de funcionários excedentes, assegurando-lhe previamente colocação no setor privado da economia. Surge aí um outro obstáculo, temporário embora, a relativa estagnação da economia nos últimos tempos. Enquanto não for relançada a economia, enquanto não houver expansão econômica, não será possível absorver os excedentes de pessoal do funcionalismo. Vê-se como é complicado o problema, mas, por outro lado, a solução deve ser procurada, ainda que por etapas e com imperfeições. A situação atual é insustentável por muito tempo sem que se produzam efeitos desastrosos para a administração pública e para o país.

Esse artigo de fundo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vem a tempo, quando o problema é debatido. O Departamento de Administração do Pessoal Civil, especialmente por gestões do seu atual Diretor-Geral, Sr. Bel-

miro Siqueira, tem envidado ingêntes esforços no sentido de que seja solucionado o mais rapidamente possível esse crucial problema em que se debate o funcionalismo público federal, qual seja, o da insignificância, o da irrisória remuneração com que noventa e cinco por cento desse funcionalismo é pago. O Ministério do Planejamento também, por pronunciamento do seu Titular, Ministro Hélio Beltrão, tem focalizado o problema. E ainda a programação de metas estratégicas do atual Governo pôs em foco o caso da remuneração do funcionalismo, prometendo solução viável o mais proximamente possível.

Relativamente ao assunto, intimamente vinculado à possibilidade financeira do Governo, vinculado à arrecadação dos impostos, cumpre observar que o setor específico, o Ministério da Fazenda, tudo vem fazendo no sentido de que seja elevado o índice de arrecadação dos tributos. Recentemente, na Capital do Estado de São Paulo, o órgão específico do Ministério da Fazenda — o Departamento de Rendas Internas — pela sua Delegacia estadual, lançou a chamada "Operação Impacto", a fim de incentivar, estimular, dirigir e orientar a fiscalização de impostos de rendas internas, especialmente do Imposto de Produtos Industrializados. Foram constituídas equipes em número de 130 — 130 equipes de fiscais de rendas internas — que, simultaneamente, numa como que ofensiva àqueles que não pagam regularmente os seus impostos, fizeram visita a grandes estabelecimentos, em número de 260. Duzentos e sessenta estabelecimentos industriais, na Capital de São Paulo, foram simultaneamente fiscalizados.

O objetivo dessa "Operação Impacto" não é criar apenas uma situação psicológica de presença do Fisco mas, sim, de levar, àqueles que têm obrigação de recolher impostos que já arrecadaram, o sentido do cumprimento das leis fiscais.

E, apenas nas observações iniciais, dois detalhes foram registrados: apesar dessa intensidade de três anos de governo, desde março de 1964, em que se colocou como uma das tónicas o combate à sonegação, e, envolvendo esse ato, foram sacrificadas centenas de fiscais acusados de corrupção, no sentido de que ainda não estavam promovendo, como deviam, a arrecadação de impostos, o que se verifica, hoje em dia, é que, enquanto a sonegação, em 1964, era de um trilhão de Cruzeiros, atualmente, todos os dados indicam que, no plano federal, é de três trilhões! Triplicou essa sonegação de impostos, de 1964 para cá.

E essa "Operação Impacto", na cidade de São Paulo, Sr. Presidente, comprova dois exemplos muito ilustrativos:

A Fiscalização descobriu um depósito clandestino de meias, meias de todos os tipos, meias para homens e para mulheres, meias caríssimas e meias baratas, sem indicação de fabricação. Um depósito tão grande, que dois caminhões não bastaram para transportar essa mercadoria, dois dos maiores caminhões disponíveis. Um depósito feito fraudulentamente, clandestinamente, com entrada falsa, com porta camuflada, dentro de um estabelecimento comercial. Um grande depósito abarrotado de meias, sem indicação de procedência e sem nota de compra.

Ainda mais, essa mesma "Operação Impacto", da fiscalização da arrecadação dos impostos de produtos industrializados, na Capital de São Paulo comprovou que um grande frigorífico estrangeiro, a Swift, estava vendendo mercadoria de sua fabricação sem indicação do pagamento do imposto. Todos os produtos do frigorífico, como salame, mortadela e embutidos, estavam sendo vendidos

com notas comuns, onde não constava a indicação do pagamento do imposto, o que comprova que a sonegação não é resultante de ignorância. Ninguém vai admitir, uma grande organização estrangeira como a Swift, esteja lançando no mercado notas sem indicação do imposto, por ignorância; fazia-o, apenas, para tentar fugir ao pagamento do imposto e fazia-o numa concorrência desleal aos pequenos frigoríficos nacionais. Para o descobrimento dessa sonegação muito influuiu a denúncia de quase todos os frigoríficos do Rio Grande do Sul que estavam sendo aliados, na praça de São Paulo, por concorrência desleal de um frigorífico estrangeiro que permitiu a venda de seus produtos, num barateamento de preço, pela sonegação de impostos.

O setor fazendário tudo tem feito, a partir da operação impacto, experiência inicial que não será a única, no País, no sentido de melhor providenciar os recursos de que o Erário Federal necessita para atender não só às suas despesas de investimento, a fim de executar o programa de desenvolvimento do País, mas, especialmente, para permitir que os planejadores e executores do plano de desenvolvimento tenham remuneração condigna que capacite o trabalho, sem preocupação maior, com relação à subsistência daqueles que ficam no lar e daqueles que se dirigem ao trabalho.

Hoje, como que incentivando esse trabalho do Ministério da Fazenda, uma reunião de delegados de arrecadação maior, instala-se, em Brasília, uma reunião de delegados de arrecadação do Ministério da Fazenda. A reunião será às 20 horas, e serão debatidas todas as providências postas em vigor, com as reformas tributárias instauradas no País, nesses últimos períodos, e que necessitam de aperfeiçoamento. Deste modo, haverá melhor execução de tais medidas para a implantação de novos serviços criados, como o Departamento de Arrecadação. Este órgão novo no Ministério da Fazenda se destina a orientar as entidades coordenadoras.

Assim, pois, nesta reunião, serão debatidos os problemas que dizem mais diretamente às facilidades de arrecadação de impostos, pois que, enquanto o Departamento de Rendas Internas tem sua ação vinculada aos contribuintes, no momento de recolher, o Departamento de Arrecadação promove as facilidades, no sentido de que melhor sejam atendidos os contribuintes nos guichês da Fazenda Pública.

No conclave que hoje se instala em Brasília, serão discutidas as medidas ora postas em prática em São Paulo, pelo Departamento de Rendas Internas, através da chamada "Operação Impacto". Tem ela em vista fazer com que aqueles que arrecadaram impostos, que recolheram recursos da grande massa de contribuintes do País — são todos os adquirentes de mercadorias — não fiquem com o dinheiro em seu poder e não façam concorrência desleal, como no caso do Frigorífico "Swift". Este, por simples jogo de omissão de parcela das respectivas notas, tentara alijar os pequenos frigoríficos nacionais da praça de São Paulo, o maior mercado consumidor dos seus produtos.

O Sr. Mello Braga — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DESIRE GUARANI — Com todo prazer.

O Sr. Mello Braga — Quero que V. Ex^a inclua no seu discurso, uma notícia. No Governo do Paraná, também, se iniciou uma operação à qual se deu o nome de "alvorada", através da qual se procurava evitar a sonegação de impostos. A operação conta com uma equipe aperfeiçoada de fiscais, e com o auxílio da Força Pública do Estado, inclusive com heli-

cópteros, a fim de impedir a sonegação de impostos.

Diversas fontes de caráter político acharam que o Governador se estava excedendo, e até certo ponto, tornando-se impopular. Mas a resposta do Governador Paulo Pimenta foi no sentido de que, sem dinheiro, não poderia realizar coisa alguma. Prefere V. Ex^a ficar mal com os sonegadores, porém bem com o povo do Paraná, pelas realizações que possa fazer. Até o mês de junho, a arrecadação do Paraná vinha numa escala, mais ou menos, de trezentos mil cruzeiros novos, sendo que passou, de meados de junho para cá, para um milhão de cruzeiros novos de arrecadação diária, o que representa duas vezes mais do que vinha o Estado arrecadando. Isto ocorreu em face da presente fiscalização, feita com rigorismo, mas canalizando, para o Tesouro do Estado, aquilo que é devido pelos contribuintes.

O SR. DESIRE GUARANI — O oportuno aparte de V. Ex^a trás à baila aspecto que desejava abordar e do qual não me estava apercebendo no decorrer desta dissertação. Realmente, torna-se indispensável a presença de um agente do Fisco na arrecadação de impostos se realize de forma regular.

O Governo que se instalou, em abril de 1964, fez como que uma ofensiva contra os fiscais de impostos, ofensiva esta que se concretizou pela eliminação da participação nas multas, e não lhes concedendo, sob o argumento de que eram bem pagos, os aumentos percentuais. Tais aumentos percentuais são concedidos a todo o funcionalismo, pelas duas leis de aumento baixadas por aquele Governo. Mais do que isto, alegava-se ainda que o fiscal era desnecessário, porque, com a Lei de Crimes contra a Fazenda Pública, baixada em 1964, e com a lei de correção monetária, que fazia com que os débitos fiscais ficassem sujeitos à correção monetária, o contribuinte tinha atrás de si o instrumento que o obrigava a comparecer, regularmente, aos guichês fazendários.

Estas duas leis existem, há três anos, e, até agora, não obrigaram os contribuintes a comparecer aos guichês. Isto está provado não só pelos exemplos esparsos de sonegação que se encontram em todos os setores econômicos do País como também pelo fato de que o total da sonegação, que se elevava a um trilhão de cruzeiros, atualmente, segundo autoridade federal encarregada do setor, atinge à brutal importância de três trilhões de cruzeiros nesse período. Isto apesar da lei de sonegação que pune, com prisão, os sonegadores, e apesar da lei de correção monetária que obriga ao pagamento dos valores atualizados.

Essa sonegação ainda seria maior se não fosse a presença do agente do fisco, pessoalmente e diretamente, nos estabelecimentos comerciais e industriais, para verificar o exato cumprimento das leis tributárias e, mais do que isso, para assegurar que os impostos arrecadados e recebidos pelos intermediários sejam realmente recolhidos aos cofres públicos.

O Sr. Aarão Stenbruch — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentiu o orador) — Sempre tenho advogado a tese de que é necessária melhor arrecadação de impostos no País, a fim de que possa o Estado ter recursos para atender às suas necessidades. Assim, ao invés de se aumentar os impostos, melhor seria arrecadá-los, fazendo com que todos os executores da fiscalização cumpram, fielmente, sua obrigação, de vez que, — e V. Ex^a não desconhece o fato — muitos deles se entremem em estabelecimento comercial ou industrial, procuram negociar, alegando pretensa falta do comerciante ou industrial. Determinam que a multa seja "x" e recebem parte muito menor para deixar o comerciante ou o industrial em paz.

Para este fato temos que voltar nossas vistas, a fim de evitar que se repita. Conheço, inclusive, funcionários que vivem como verdadeiros nababos quando auferem proventos não suficientes à vida faustosa que levam, principalmente, nos grandes centros.

O SR. DESIRÉ GUARANI — V. Exª focaliza outro aspecto realmente importante do problema. Entretanto, em virtude de medidas tomadas, durante três anos, por um Governo que teve à sua disposição todos os instrumentos discricionários e os utilizou, foram eliminados, nos quadros públicos, centenas de funcionários fiscais, sob a alegação de que eles não estavam executando, regularmente, suas tarefas.

Em outra oportunidade, apreciei, desta tribuna, o problema da demissão desses funcionários e o alcance das medidas tomadas. Mas como o Governo tomou essas medidas, dispôs de instrumentos, durante três anos, para fazê-lo, é de se supor que, aqueles que não foram eliminados, não estão sujeitos a esta acusação, a esta pecha. Se estivessem, o Governo naturalmente não permitiria que eles ficassem, pois dispõe de todos os instrumentos ao seu alcance para afastá-los. E o Ministro da Justiça de então proclamou que não havia mais corruptos na administração pública brasileira.

O Sr. Aarão Steinbruch — É uma informação meio graciosa.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Se é graciosa, a culpa cabe ao Ministro.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Exª encampa essa informação?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Não encampo totalmente, porque, pelos detalhes que conhecemos de certos setores da administração pública, é de se supor que alguma coisa esteja atrás das cortinas. O exemplo a que se referiu V. Exª, de que os impostos não devem ser aumentados, também eu advogo a mesma tese. Não basta um simples aumento de impostos para melhorar a arrecadação, mas sim o fiel cumprimento da legislação existente. A diminuição de impostos não faz com que o contribuinte compareça aos guichês fazendários. E cito um exemplo: as pedras preciosas, os diamantes eram taxados na base, se não me engano, de 30%. No fim do governo passado, pela inclusão de um artigo em um projeto de decreto-lei, elaborado pelo Ministério da Fazenda, ao passar o projeto pelo Palácio presidencial — foi encaixado um artigo e isso se percebe porque o mesmo Jorge à sistemática do projeto — incluiu como penúltimo artigo — baixou o imposto sobre pedras preciosas e pedras preciosas para 5%. Esse detalhe é devido ao Governo passado. Enquanto aumentou o imposto sobre leite condensado e outros produtos alimentares, o imposto sobre pedras preciosas e pedras preciosas baixou para 5%, e, no entanto, não aumentou a arrecadação do imposto sobre pedras preciosas. Os dados estatísticos estão aí para comprovar isto.

O Sr. Aarão Steinbruch — É uma irregularidade, no meu entendimento: diminuiu-se o imposto *causa mortis*, quando se devia aumentá-lo ou não diminuí-lo drasticamente. Devia haver alguém interessado em inventário em curso alguma pessoa chegada ao Presidente da República, porque, na época, o ex-Presidente Castello Branco expedia duzentos a trezentos decretos por dia e, no meio, apareceu outro que reduzia consideravelmente o imposto de transmissão *causa mortis*, contrário à política universalmente adotada, principalmente nos países civilizados. Já existia uma determinada taxa que foi reduzida ao mínimo e, certamente, uma pessoa interessada num inventário em curso quis locupletar-se de um decreto dessa natureza. Estou, aliás, já redigindo um projeto restabelecendo a situação anterior.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Senador Aarão Steinbruch, V. Exª focaliza um aspecto da reforma tributária que merece considerações bem mais profundas desta Casa, qual seja, a diminuição imensa de um tributo que tem um aspecto social vinculado à sua aplicação. A reforma tributária, entre outros defeitos, traz em seu bojo este — o ter esquecido o aspecto social de determinados impostos, como o de transmissão *causa mortis*.

O Sr. Aarão Steinbruch — Além do imposto sobre pedras preciosas, que V. Exª focaliza muito bem, note que se aumentou o imposto sobre gêneros alimentícios, enquanto se diminuiu o imposto sobre pedras preciosas.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Senhor Presidente, Srs. Senadores estas as considerações que desejávamos fazer em torno deste problema, que reputamos de grande importância para toda a administração pública federal, qual seja, o reajustamento de vencimentos dos funcionários públicos federais, os quais reclamam, reclamam com procedência, com justiça, pois, como já ressaltai no início, 95% dos funcionários públicos federais recebem menos de NCR\$ 300,00.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Exª está se baseando em estatísticas para dizer que 95% dos funcionários públicos federais recebem menos de NCR\$ 300,00. E qual é a percentagem dos que percebem salário mínimo?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Esses dados eu não tenho; mas grande número deve ser. No Estado do Amazonas os funcionários estaduais, na sua grande maioria, não recebem nem o salário mínimo.

Senhor Presidente, o Ministério da Fazenda, pelos seus órgãos específicos — Departamento de Arrecadação e Departamento de Rendas Internas — está se esforçando no sentido de obter melhor arrecadação para enfrentar o imenso "deficit" orçamentário de um Governo que se baseou num planejamento, no seu dizer, técnico, estimando, para o corrente exercício, o "deficit" de 550 bilhões de cruzeiros.

Em face das medidas normativas de combate à inflação — e proclamou isso como grande conquista — informou que o "deficit" orçamentário para 1967 seria apenas 550 bilhões de cruzeiros.

Já em 30 de julho o "deficit" orçamentário era superior a 700 bilhões de cruzeiros. Essa diminuição do Orçamento é estimada em mais de um trilhão de cruzeiros. Hoje já se estima que o Orçamento federal vai chegar, em fins de 67, com "deficit" superior a um trilhão de cruzeiros, o que quer dizer, o dobro do que foi previsto pelas novas normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento e para o qual foi reformulada toda a legislação. Este orçamento racional, que previa apenas um "deficit" de 550 bilhões de cruzeiros na metade da execução do orçamento já era superior a 700 bilhões de cruzeiros. E se estima que, no fim do exercício, será superior ao dobro do previsto, isto é, para mais de um trilhão de cruzeiros. Nos órgãos específicos foram tomadas todas as providências para que a administração federal possa ser executada em toda a sua plenitude, com os recursos indispensáveis à programação de desenvolvimento do governo. E nesse sentido esperamos que o Governo atenda à solicitação dos funcionários federais que reclamam, com procedência, com justiça, reajustamento salarial condizente com a desvalorização da moeda, para que melhor possam executar as suas tarefas, superiores ou humildes, dentro de qualquer repartição federal. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guído Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Oscar Passos. (Pausa.) Sua Excelência não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Euclides Rezende. (Pausa.)

Sua Excelência não está presente. Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos. (Pausa.)

Sua Excelência não está presente. Tem a palavra o Sr. Senador Márcio Martins. (Pausa.)

Sua Excelência não está presente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guído Mondin) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do projeto de lei, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro.

É lido o seguinte:

Projeto de Lei do Senado, nº 52, de 1967

Revigora, por dois anos, o prazo da Lei nº 3.841, de 15-12-60, que dispõe sobre a contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado por funcionário à União, às Autarquias e às Sociedades de Economia Mista.

Art. 1º É estabelecido novo prazo de 2 (dois) anos para que os servidores que estiverem nas condições da Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960, requeiram os benefícios nela assegurados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A então lei sancionada, após estabelecer no seu contexto as bases e exigências para a aplicação do benefício específico, restringiu o direito de requerimento no prazo limite de apenas 2 (dois) anos.

Como aquela época, não houve a difusão da Lei por meios mais amplos, a despeito do relevante papel e interesse que se supunha despertar no seio da classe obreira, chegou-se à conclusão, de que, na realidade, houve desconhecimento do seu teor por parte de muitos interessados, ocasionando a milhares deles o prejuízo irreparável da não contagem de tempo de serviço com o decurso natural do prazo estabelecido.

Muitos servidores quando informados e se dispunham a cuidar da vantagem, já não podiam contar com o tempo necessário para conseguir certidões exigidas muitas vezes a serem fornecidas por repartições localizadas em Estados diferentes daqueles em que tinham no momento seu domicílio. Ocorreu, também, fato negativo às pretensões dos requerentes, ou seja, o acúmulo de solicitações junto aos órgãos ou Repartições nos últimos meses do prazo a extinguir-se, no ano de 1962, que não podiam dar vazão à quantidade tão grande de pedidos para o mesmo fim o ocasionando, sem sombra de dúvida, a postergação dos direitos de muitos interessados por motivo alheio à sua vontade.

Defendendo, pois, a necessidade de abrir a vigência do prazo de 2 (dois) anos para o direito do requerimento em questão, de que cuidou a prefatória da Lei, entendo que o Congresso ao aprovar este projeto presta uma homenagem a aqueles que, de uma forma ou de outra fizeram jus ao gozo do benefício em razão mesmo do serviço consagrado às pessoas jurídicas enumeradas, e que foi em si o respaldo embasamento do pressuposto criador da legislação.

E mais, ainda, a prevalecer o atual estado jurídico em que não há prazo prescricional para INPS contar o tempo de serviço prestado pelos seus segurados às pessoas jurídicas de direito privado, configura-se revoltante desigualdade de tratamento, ferindo drasticamente o salutar princípio de isonomia.

Urge, pois, não excluir antigos servidores desse benefício pelo simples fato de ter-se consumado um prazo

que podia ter sido bem mais elástico, tantos mais quanto para os funcionários recém-admitidos permaneça aberto o direito (parágrafo único do artigo 6º, com a vantagem de pleno conhecimento da lei, hoje mais divulgada naturalmente com o decorrer do tempo.

Assim, na forma regimental, sugiro se renove a vigência daquele diploma com um artigo nos seguintes termos:

Artigo único. Para efeito de revogar-se a Lei 3.841, de 15-12-60, em toda a sua extensão, fica estabelecido novo e idêntico prazo de 2 (dois) anos a todos os servidores para fim especial de requerimento de contagem recíproca de tempo para efeito de aposentadoria.

Brasília, .. agosto de 1967. — Senador Ruy Carneiro.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público, Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Guído Mondin) — O projeto que acabou de ser lido vai às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Guído Mondin) — Sobre a mesa comunicação que será lida pelo Senhor 1º Secretário.

É lida a seguinte:

ARMAS DA REPÚBLICA

Ministério dos Transportes
Aviso nº 296-GM Rio, 7 de julho de 1967.

Senhor Primeiro Secretário:

Com satisfação, venho recebendo de V. Exas., através do meu Gabinete em Brasília, Requerimentos de autoria de ilustres Senadores, sobre assuntos ligados a este Ministério, os quais são remetidos incontinentemente a exame dos órgãos interessados.

2. Tais repartições, em sua maioria, estão sediadas no Estado da Guanabara, o que acarreta sérios atrasos e injustificáveis delongas na prestação de informações, quase determinando a impossibilidade de responder aqueles pedidos no prazo legal de 30 dias.

3. Por esta razão, e para conforçar os incontinentemente surgidos, resolvi centralizar, provisoriamente, todo expediente oriundo do Poder Legislativo no Gabinete do Ministro, na Guanabara, onde sob supervisão direta e melhor coordenação, espero poder atender regularmente aos ofícios encaminhados por essa digna 1ª Secretária.

4. Ante o exposto, e, em consequência, ao vulto de papéis, já acumulados chegados do nosso Gabinete de Brasília, venho pedir as necessárias escusas a V. Exª, pela ausência de resposta, em tempo hábil, aos Requerimentos de informações formulados pelos ilustres Membros dessa Casa Legislativa, prometendo a V. Exª enviar os melhores esforços no sentido de satisfazê-los, dentro de mais alguns dias.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exª os meus protestos da mais elevada estima e consideração. — *Idário David Andreazza.*

O SR. PRESIDENTE:

(Guído Mondin) — No expediente que acaba de ser lido o Sr. Ministro dos Transportes dá conhecimento ao Senado das providências que tomou a fim de facilitar o atendimento dos pedidos de informações formulados nesta Casa sobre assuntos da natureza desta.

Assim é que S. Exª resolveu centralizar esse expediente em seu Gabinete no Estado da Guanabara onde, sob a sua supervisão e melhor coordenação, espera poder atender regularmente os ofícios recebidos.

Transmitindo à Casa a comunicação, esta Presidência registra, com prazer, o que ela representa de atenção para com o Poder Legislativo e em especial para com o Senado.

O ofício vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, nos termos do § 2º do art. 66 do Regulamento Interno, comunicar a Vossa Excelência, lida a honrosa missão com que fomos distinguidos, o desempenho da representação do Senado Federal nas cerimônias da entrega da Rosa de Ouro, conferida por Sua Santidade o Papa Paulo VI ao Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida.

No cumprimento dessa dignificante tarefa participamos dos solenes atos litúrgicos celebrados no dia 16 deste mês, na cidade de Aparecida, no Estado de São Paulo, com a presença de Sua Eminência o Senhor Cardeal Amleto Giovanni Cicognani, Secretário de Estado do Vaticano, no exercício da missão do Legado Pontifício de Sua Santidade o Papa Paulo VI.

Para assinalar fato tão marcante na história da cristandade, divulgou Sua Eminência o Senhor Cardeal Carlos Carmelo de Vasconcellos Motta, Carta Pastoral comemorativa do "2500º Aniversário do Encontro da Milagrosa Imagem de Nossa Senhora da Conceição Aparecida", documento que, a nosso ver, e principalmente por expressar, com fidelidade, os sentimentos religiosos mais profundos da grande maioria do povo brasileiro, merece inclusão nos Anais do Senado Federal.

É o que nesta oportunidade, e na forma regimental, solicitamos a Vossa Excelência.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1967. — *Carvalho Pinto* — Carlos Lindenberg — Oscar Passos.

DOCUMENTOS A QUE SE REFEREM, EM SUA COMUNICAÇÃO, OS SRS. SENADORES CARVALHO PINTO, CARLOS LINDBENBERG E OSCAR PASSOS.

CARTA PASTORAL

Duzentos e cinquenta anos do encontro da Milagrosa Imagem de Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Carta Pastoral do Cardeal Dom Carlos Carmelo de Vasconcellos Motta, Arcebispo Metropolitano de Aparecida — 1967

DOM CARLOS CARMELO DE VASCONCELLOS MOTTA

Cardeal Presbítero da Santa Igreja Romana do Título de São Pancrácio, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Arcebispo Metropolitano de Aparecida.

Aos nossos muito amados Arquidiocesesanos, paz e bênção do Senhor e saudação nossa.

Feliz e abençoado Ano Novo, caríssimos Arquidiocesesanos Apáriopolitanos!

E bendito seja Deus, que nos concedeu a graça e a alegria de chegarmos a esta data: 1º de janeiro do ano jubilar de 1967!

É bem o dia, que nos preparou o Senhor, motivo justíssimo de nos alegrarmos e retribuímos religiosamente: "Hanc est dies, quam fecit Dominus, exultemus et letemur in ea" (Ps 117, 24). Na verdade, este ano de 1967 é singularmente privilegiado para os povos que falam a língua portuguesa. Eis que o Brasil comemora solenemente duzentos e cinquenta anos do encontro da imagem de Nossa Senhora da Conceição, aparecida no Porto de Itaguará neste vale marinho do Rio Paraíba. E Portugal celebra gloriosamente cinquenta anos

das benditas aparições de Nossa Senhora de Fátima. Portugueses e brasileiros podemos humildemente tomar para nós as palavras de Cristo Nosso Senhor: "Bem-aventurados os vossos olhos porque vêem as coisas que vós vedes, e os vossos ouvidos porque ouvem as coisas que vós ouvis" (Mt 13, 16).

O célebre Santuário de Nossa Senhora de Fátima foi agraciado pelo Santo Padre Paulo VI com a vêneta Rosa de Ouro, em 1965, e com o privilégio de Jubileu para este ano de seu cinquentenário.

Mercê de Deus, a brasileira terra da Santa Cruz não está menos agraciada do que a portuguesa terra de Santa Maria. O Nosso Santo Padre Paulo VI acaba de penhorar a nossa gratidão nacional, concedendo-nos o privilégio jubilar para todos os peregrinos do Santuário de Aparecida, durante todo o ano de 1967. E outrossim, galardoando a Catedral Basílica, trono da Celestial Rainha e Padroeira do Brasil, com o régio presente da Rosa de Ouro.

Cumpre-nos o mais sagrado dever de justiça e piedade: "Lia de gravar, na memória de nossos corações, o sentimento de perene gratidão para com Sua Santidade, por tão grandes e jubilosos benefícios. E de rendermos graças a Deus, pelos favores sem conta de sua Divina Misericórdia, concedidos através dos duzentos e cinquenta anos da vida religiosa deste Santuário. A exemplo do grato Samaritano, curado por Jesus, desejamos prestar-nos aos pés de Sua Santidade, testemunhando-lhe os nossos agradecimentos, bendizendo a Deus em altos louvores e rogando novas mercês espirituais, que nos conduzam à desejada renovação de nossa vida familiar, pública e social, conforme o objetivo do Segundo Concílio Ecumênico do Vaticano.

ANO JUBILAR

Temos honra e júbilo em comunicar-vos que o nosso Santo Padre Paulo VI, por rescrito da Sagrada Penitenciária Apostólica, em data de 13 de setembro último, se dignou conceder as seguintes graças espirituais, durante este ano de 1967, por motivo do ducentésimo quinquagésimo aniversário do início do culto à Nossa Senhora da Conceição Aparecida, "Principal Padroeira de todo o Brasil junto de Deus":

1. *Indulgência Plenária*, a ser lucrada no transcurso do ano de 1967, pelos fiéis cristãos que se confessarem e receberem a sagrada Comunhão: a) em um único dia qualquer conforme o cân. 921 § 3º do C.D.C., se devotamente visitarem a antiga imagem da mesma Beata Virgem Maria, exposta no Santuário de Aparecida e rezarem segundo a mente de Sua Santidade; b) em cada dia do ano, se por motivo de piedosa visita à referida imagem vierem em peregrinação coletiva e, como acima, devotamente orarem.

2. *Faculdade*, para o Arcebispo de Aparecida, ou para outro Bispo por ele delegado, de comunicar uma só vez, por ocasião da principal celebração jubilar, a Bênção Papal com anexa Indulgência Plenária a ser lucrada pelos fiéis que, purificados pela confissão sacramental e nutridos pelo celestial Banquete, devotamente receberem a referida Bênção e recitarem preces segundo a mente de Sua Santidade.

ROSA DE OURO

A propósito deste mimo, outorgado pelo Sumo Pontífice, Sua Exa. Reverendíssima o Senhor Nuncio Apostólico no Brasil, Dom Sebastião Baggio, em carta de 9 de novembro último, deu-nos a honra de comunicar que o Santo Padre se dignou conceder a Rosa de Ouro ao Santuário de Nossa Senhora Aparecida, pela ocorrência do ducentésimo quinquagésimo aniversário do encontro da Imagem de Nossa Senhora da Conceição, em me-

dos de outubro de 1717. E a data para entrega da Rosa de Ouro a este Santuário foi fixada para 15 de agosto próximo.

Sua Santidade o Papa Paulo VI concedera, no ano passado, a Rosa de Ouro à Basílica de Nossa Senhora de Guadalupe, Padroeira da América Latina, e, no ano anterior, 1965, à Basílica de Nossa Senhora de Fátima. Também o Santuário de Nossa Senhora de Lourdes já fora agraciado com igual mercê.

No Brasil, pela primeira vez, se deu tal acontecimento em favor da Princesa Imperial Dona Isabel, que foi assim honrada pelo Papa Leão XIII, em reconhecimento de haver ela assinado a lei da abolição da escravidão em 13 de maio de 1888. Aos 28 de setembro do mesmo ano, realizou-se a solenidade da entrega da Rosa de Ouro à Alta Imperial. Pronunciou, então, seu célebre discurso Dom Antônio de Macedo Costa, Bispo do Pará, de quem transcrevemos os seguintes conceitos: —

"Abolimos o cativo material. Foi mau; mas isto foi apenas o começo; removemos um estorvo, e nada mais. Cumpre agora abolir o cativo moral; e necessário resgatar as almas de tudo o que é baixo, vergonhoso, degradante. Restaurar moral e religiosamente o Brasil! Esta é a obra das obras; a obra essencial, a obra fundamental sobre que repousa a estabilidade do trono e o futuro da nossa nacionalidade. Senhores, nós atravessamos uma hora perturbada e cheia de tristezas; assistimos a desfalecimentos deploráveis, a uma tendência para derruir as tradições do passado sob o pretexto de preparar mais auspicioso porvir... Há uma coisa que permanece, uma coisa firme, consistente, que vitoria, que tem vida, com que se pode contar para o futuro: é a religião de Jesus Cristo, ensinada pela Igreja Católica, há dezot- to séculos, com a assistência do Espírito do mesmo Cristo. Aí está a força que restaura, aí está a força que salva, que adianta seguramente os povos no caminho do verdadeiro progresso — o que tem por ponto de partida o Evangelho... A força material da autoridade pública apenas atinge o corpo, — quando atinge! É preciso uma força superior, sobrenatural, que penetre até às almas, que chegue até o fundo das consciências para lá de- por os germens fecundos da honra e da virtude. Pois bem, Senhores, eu que o Sumo Pontífice, o maior representante da Religião, o homem que exerce a maior força moral neste mundo, em uma crise tão memorável da nossa vida social vem a nós, cheio de benevolência e amor pela nossa Nação, vamos nós ao Sumo Pontífice! Estreitemos com ele laços de amor, de gratidão, de filial obediência."

Em boa hora, decorridos quase oitenta anos, desde aquela última solenidade cívico-religiosa do Império com a Igreja no Brasil, em sinal de sua particular estima Sua Santidade o Papa Paulo VI vem a nós paternal e providencialmente, doando o sacramental e régio presente da Rosa de Ouro ao Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida, ao se comemorarem os duzentos e cinquenta anos do início do culto à Mãe de Deus e nossa, nesta espiritual metrópole da Rainha Celestial e Padroeira do Brasil. Esta prova de singular benevolência de Sua Santidade vinculará, ainda mais, de forma simbólica e visível, o culto de Nossa Senhora no Brasil com a Santa Sé Apostólica e a pessoa do Sumo Pontífice. A Rosa de Ouro será o mais piedoso e precioso ornamento da Basílica Nacional do Brasil.

A cerimônia do benedictio da Rosa de Ouro se deu, entretanto, em Roma, na Igreja da Santa Cruz de Jerusalém. Atualmente é ela benzi- da pelo Santo Padre, no Vaticano, na Quarta Domingo da Quaresma, antes da Missa, na Sala dos Parame- ntos, na presença dos Eminentis-

simos Senhores Cardeais, e transpor- tada por Sua Santidade à Capela Ss- tina, onde é entregue a um dos Car- deais Diáconos, que a coloca sobre o altar. Quando o destinatário des- tinguido com a Rosa de Ouro não se encontra em Roma, nomeia Sua Santidade um Cardeal legado "a latere", com sua corte, que em nome do Sumo Pontífice fara a entrega oficial.

A Rosa de Ouro representa a di- vindade de Cristo e é um sinal e re- cordação da Paixão e Ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo.

DEVOÇÃO DO ROSÁRIO

Nesta conjuntura histórica, em que o Santo Padre exalta o culto de Nos- sa Senhora em Aparecida, pelas mer- cês do Jubileu e da Rosa de Ouro, havemos por bem relemborar o empe- nho com que Sua Santidade insiste na devoção do Santíssimo Rosário, en- louver perfeito à Bem-aventurada Mãe de Deus. Na encíclica "Mense Maio", escreveu Sua Santidade estas formais palavras: "Não deixeis de inculcar com todo o cuidado a práti- ca do Rosário, a oração tão querida da Virgem e tão recomendada pelos Su- mos Pontífices, por meta da qual os fiéis podem cumprir da maneira mais suave e eficaz o preceito do Divino Mestre: "Pedi e recebereis, buscai e encontrareis, batei e vos abrirão" (Mt. 7, 7)".

Dentre esses Pontífices, lembrados por Sua Santidade, destaquemos os nomes de Xisto IV, Leão X, Júlio III, Xisto V, Gregório XIII, Bento XIII, Pio IX, Leão XIII, Pio XII e João XXIII. Dentro as mais recentes en- cíclicas sobre o Rosário, citemos: "Ingruentium malorum" de Pio XII (1951), "Mense Maio" (1965) e "Christi Matris" (1966) de Paulo VI, gloriosamente reinante.

Eis o que dizia Pio IX: "Meus fi- lhos, ajudai-me a combater os males da Igreja e da sociedade, não com a espada, mas com o Rosário. O Ro- sário é um pequeno evangelho, da a quem o recita assiduamente a paz prometida no Evangelho. Recitai, te- das as noites, o Rosário juntamente com vossas famílias, esta oração tão simples, tão bela, tão enriquecedora de indulgências. É a última palavra que vos dirijo, a última palavra que vos deixo" (11 de abril de 1877). Certo dia, disse Pio IX, mostrando o Ro- sário: "Lá o maior tesouro do Vati- cano! Oração que cada um de nós po- de dizer também: Eis o meu preci- oso tesouro de minha vida".

Cumpramos a praxe antiga da Igreja, recorrendo a esta poderosa oração, nos momentos mais perigosos para a vida da Cristandade. Assim foi no providencial apostolado de São Domingos contra a heresia dos albigenses no século XIII. E foi assim em defesa da civilização cristã, nas cé- lebres batalhas de Lepanto (1571), Viena (1683) e Belgrado (1716).

Muito para lembrado é, outrossim, o fato do extraordinário Pontífice Leão XIII ter consagrado um mes especial, outubro, à devoção universal do Rosário. De sua Santidade o Pa- pa João XXIII, de tão recente e santa memória, há uma página encantadora de como adquiriu ele terna deção pelo Santo Rosário, transmitida pelo ensino e pelo exemplo de seus piedosos pais, que cada noite o re- zavam em família.

Nem deve ser esquecido o precioso tesouro da oratória sacra, constituído pelos trinta famosos sermões do Padre Antônio Vieira referentes a este grande tema. Compendia o Cri- sóstomo Português as excelências desta devoção, na primeira predica da série, em 1686. Ela-las em síntese.

A oração perfeita é aquela em que fala o homem com Deus e Deus com o homem; ora, no Rosário a oração vocal e mental. O Rosário é, por- tanto, perfeita forma de orar. Compõe- se o Rosário, com efeito, de oração vo-

cal e mental; vocal, nas orações que reza; e, mental, nos mistérios que medita. Enquanto rezamos, falamos com Deus, e, enquanto meditamos, Deus fala conosco. A oração vocal do Rosário é a mais alta e levantada de todas. Compõe-se do Pai Nosso e da Ave Maria e não há orações mais altas e levantadas. Altíssima a oração vocal do Rosário, pela altura das petições, que nela fazemos. Altíssima, pela altura da intercessão de que nos valem. Esta valia e intercessão é a da Virgem Santíssima Senhora Nossa, cujo patrocínio tantas vezes imploramos, quantas são as Ave Marias do Rosário, repetidas cento e cinquenta vezes. Os títulos em que se funda a eficácia da intercessão são três: "Santa Maria, Mãe de Deus, roga por nós". Pedimos que rogue por nós como Santa, Como Maria e como mãe de Deus. Daí se vê quanto é alta e altíssima a intercessão de que nos valem. Porque sendo altíssima, na Senhora, o título e Santa, altíssimo o de Maria, e altíssimo o de Mãe de Deus, todos juntos e uns sobre os outros, que altura farão? Qual o mais forte e poderoso para interceder, o de Santa, o de Maria ou o de Mãe de Deus? A verdade é que cada um, no seu gênero, compreende as perfeições de todos. O de Santa, porque a Santidade de Maria, depois da Santidade de Deus, é a maior. O de Maria, porque o nome de Maria, depois do de Deus é o maior. E, o de Mãe de Deus, porque a dignidade de Maria, depois da de Deus é a maior. Ora, intercedendo por nós, embora pecadores, a maior santidade, o maior nome e a maior dignidade, como poderá resistir a Justiça Divina ou negar a sua Misericórdia a uma tão forte, suave e poderosa intercessão? Intercessão é o meio entre dois extremos; para ser poderosa e eficaz, há de tocar a ambos: Deus, a quem intercede, e os pecadores, por quem intercede. E a Senhora posta entre Deus e os pecadores, quão chegada é a um e a outro extremo? É tão chegada aos pecadores que só lhe falta o pecado. Alta e altíssima é, assim, a intercessão de quem nos valem ao rezar o Rosário. Que Ela nos alcance graça nesta cidade e a coroa de glória na outra.

Aparecida tem a missão providencial de propagar, cada vez mais, e manter sempre no Brasil a salvadora devoção do Rosário mariano, precioso tesouro celestial, que herdamos de nossos antepassados, cristãos autênticos e patriotas. Els que devemos insistir sempre neste ponto do nosso trabalho pastoral, em obediência às formais palavras de Sua Santidade, a quem Deus guarde. Escreveu-nos o Santo Padre, prescrevendo-nos curar do "incremento do culto mariano nesta Ilustre Nação, a qual venera no Santuário de Aparecida o símbolo e a garantia de sua gloriosa tradição católica, afim de que se sustente e aumente a fidelíssima confiança do povo para com a Beatíssima Virgem Maria".

O primeiro e célebre cronista de Nossa Senhora Aparecida, Padre José Alves Villela, narra que o pescador Atanásio Pedroso colocou a imagem da Senhora, dentro de pequeno oratório, em um pobre altar de paus toscos de sua rústica moradia, junto ao Porto de Itaguassu, onde em cada sábado ajuntava a vizinhança a cantar o Terço do Rosário. Eis o humilde berço do Santuário, hoje Catedral e Basílica Nacional de Nossa Senhora Aparecida, Rainha e Celestial Padroeira do Brasil. O Rosário é, pois, a insignia primaz do tradicional culto à Nossa Senhora Aparecida. Além, em Lourdes e Fátima, a Santíssima Virgem rezava com os seus videntes o Santo Rosário, mistico oetro nas suas mãos de Rainha Mãe de Cristo e da Igreja. No hino de Nossa Senhora de Fátima, cantam os portugueses:

"A Virgem mandou as contas rezar... E disse que o Terço nos há de salvar".

O CONCÍLIO E O CULTO A MARIA SANTÍSSIMA

A piedosa devoção do Rosário (ou ao Terço do Rosário) é uma das principais práticas da verdadeira devoção à Nossa Senhora. E a verdadeira devoção à Nossa Senhora é de capital importância na economia da eterna salvação da Humanidade. Pois que, como ensina o Santo Padre Paulo VI: "A divina maternidade é o fundamento da especial relação de Maria com Cristo e de sua presença na economia operada por Cristo, e também constitui o fundamento principal das relações de Maria com a Igreja, por ser Mãe daquele que desde o primeiro instante da Encarnação em seu seio virginal se constituiu em cabeça de seu corpo místico, que é a Igreja. Maria, pois, como Mãe de Cristo, é Mãe também dos fiéis e dos pastores, isto é, da Igreja" (Discurso no encerramento do Terceiro Período do Concílio, 21 de novembro de 1964).

E prova deste asserto a mais antiga tradição da Igreja, não só da tradição profetizada no Velho Testamento e verificada no Novo, mas também em documentos da arqueologia cristã. Haja vista, além do mais, os grafitos do muro do sepulcro de São Pedro, no Vaticano, recentemente descobertos e atribuídos ao fim do século III. Atestam eles que, em Roma, um culto comum associava o Redentor, o seu primeiro Vigário e a Virgem Mãe, numa idade que precede de mais de um século e meio o Concílio de Efeso (431), e que era considerado primeiro verdadeiro início de devoção mariana.

A de mais dos testemunhos dos Papas e Concílios e Doutores da Igreja, em vinte séculos de nossa era, temos hoje, do modo mais formal e atual, a doutrina definida pelo Segundo Concílio Ecumênico do Vaticano, na Constituição Dogmática "Lumen Gentium", no seu capítulo oitavo, sob o título: "Bem-aventurada Virgem Maria, no mistério de Cristo e da Igreja".

A propósito, é magistral o comentário que Sua Santidade o Papa Paulo VI, no seu discurso pronunciado no dia 21 de novembro de 1964, no encerramento do Terceiro Período do Concílio: "Com a promulgação da atual Constituição, que tem como vértice e coroa todo um capítulo dedicado à Virgem, com justiça podemos afirmar que a presente sessão se encerra como um hino incomparável de louvor e honra de Maria. Pois é o primeira vez — e ao dizer isto se nos enche o coração de profunda emoção — que um Concílio Ecumênico apresenta uma síntese tão extensa da doutrina católica sobre o posto que Maria Santíssima ocupa no mistério de Cristo e da Igreja. Além, isto corresponde à meta que este Concílio se há prefixado: manifestar a face da Santa Igreja, a que Maria está intimamente unida, e da qual, como egrégia se afirmou, é Maria a parte maior, a parte melhor, a parte principal, a mais eleita".

E neste mesmo memorável discurso, Sua Santidade sublinhou mais a glória de Maria, dizendo: "Assim, pois, para a glória da Virgem e consolo nosso Nós proclamamos Maria Santíssima 'Mãe da Igreja', quer dizer, Mãe de todo o povo de Deus, tanto dos fiéis quanto dos pastores, que a chamam de Mãe Amorosa, e queremos que, d'ora em diante, seja honrada e invocada por todo o povo cristão, com este gratíssimo título."

Com máxima razão, portanto: "O Sacrosanto Concílio ensina formalmente e exorta, ao mesmo tempo, a todos os filhos da Igreja a que promovam generosamente o culto, sobretudo o litúrgico, para com a Bem-aventurada Virgem Maria, dêem gran-

de valor às práticas e aos exercícios de piedade recomendados pelo Magistério no curso dos séculos e observem religiosamente o que em tempos passados foi decretado sobre o culto das imagens de Cristo, da Bem-aventurada Virgem dos Santos" (Lumen Gentium, 67). "Fume permaneça o costume de propor nas igrejas as sagradas imagens à veneration dos fiéis; contudo, sejam expostas com moderação quanto ao número, com conveniência quanto à ordem, para que não causem admiração ao povo cristão, nem favoreçam devoções menos corretas" (Sacrosanctum Concilium 125).

Pena é haver quem por ignorância ou má-fé, tente deturpar ou sofisticar o sentido óbvio e genuíno de textos conciliares, sobre o culto à Beatíssima Virgem Maria e às suas imagens, acerca da Santíssima Eucaristia, da prática da confissão, do respeito às autoridades eclesásticas, do recato devido nas relações entre clérigos e juvenis, e a outros assuntos religiosos. Burla-se a doutrina, fazendo de preceito o que é conselho e de conselho o que é preceito. É um estado de anarquia mental, para não dizer de indisciplina e heresia, contra o "sensus Ecclesiae".

Tal insolência faz lembrar aqueles de que fala São Paulo: "Pretendem ser doutores da Lei, sem entenderem o que dizem, nem o que ensinam categoricamente. São os que, extraviados da finalidade da Lei, que é o amor de um coração puro, uma consciência reta e uma fé sincera, se arvoram em pregoeiros de uma falsa ciência" (1 Tim 1, 5-7).

Não é muito para admirar que tal aconteça, quando nos lembramos de como os fariseus conspiravam em conjunto contra Jesus Cristo, tentando sofismar e adulterar o seu pensamento para comprometer-lo em sua doutrina (Mt 22, 15). Bom seria fossem lidos e meditados o capítulo 23 de São Mateus e os capítulos 11 e 12 de São Lucas.

O CULTO A NOSSA SENHORA EM APARECIDA

Demos graças a Deus pela fervorosa expansão do culto à Padroeira do Brasil, Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Sua milagrosa imagem, em triunfal visitação, através do território pátrio, iniciada aos 3 de maio de 1965 e encerrada na noite de Natal de 1966, percorreu para mais de cinqüenta mil quilômetros da terra brasileira, recebendo filial homenagem de seus devotos, em mais de duas mil cidades: desde o extremo meridional do Rio Grande do Sul até ao extremo norte do Território de Roraima, e desde o Acre até ao litoral do Nordeste. Anualmente os peregrinos visitantes de Aparecida orçam por quatro milhões; e, as comunhões eucarísticas no Santuário, por um milhão.

Nossa Senhora Aparecida é titular das Arquidioceses de Brasília e Aparecida, e das Dioceses de Passo Fundo e Itabora, e de muitas paróquias no país.

A construção da nova Catedral Basílica de Aparecida, mercê de Deus e da heroica generosidade do nosso bom povo, está avançando em ritmo acelerado, como nos recomendou o Santo Padre, dando esperança da programação da inauguração da sua cúpula, no fim do corrente ano jubilar.

No dizer de Sua Santidade, ao promulgar o Jubileu em ação de graças pelo encerramento do Concílio: "A Catedral da Diocese... se distingue especialmente, como o seu vetusto nome indica, pela dignidade de conter a cátedra do Bispo, a qual é o vínculo de unidade, ordem, autoridade e autêntico magistério em união com São Pedro. Ademais, a Catedral na majestade de sua arquitetura é sinal do templo espiritual, que se edifica no íntimo de cada alma e brilha com o esplendor da divina graça, como diz

o Apóstolo: "Vós sois templos de Deus vivo" (2 Cor. 6, 16)."

A Catedral Basílica de Aparecida será o testemunho público e perene da devoção da nossa gente à Nossa Senhora Maria Santíssima e nos há de lembrar de que a devoção à Nossa Senhora é um sinal de predestinação eterna. Ai, há de se recitar ou cantar sempre o Santo Rosário. E poderão, também durante o Santo Sacrifício da Missa, rezar o seu Rosário, particularmente as pessoas impedidas do uso do missal, quer por não poder possuir o missal, quer por falta de visão, quer por incapacidade de ler. Ai, em a nossa Basílica Nacional da Conceição, poderemos repetir a súplica dos portugueses, no seu Santuário da Conceição no Sameiro:

"Vela por nós, filhos teus
Mãe de Jesus, nossa Mãe!
Tu podes, és Mãe de Deus;
Tu deves, és nossa Mãe!"
Ai, com o favor de Deus, será celebrado, em 31 de dezembro próximo, o solene encerramento deste ano jubilar.

SÚPLICA E BÊNÇÃO

Neste ano jubilar de 1967, o Vale Mariano do Paraíba e todo o Estado de São Paulo, devem comemorar o centenário do nascimento de Dom Duarte Leopoldo e Silva, nascido em Taubaté, aos 4 de abril de 1867, inolvidável primeiro Arcebispo Metropolitano de São Paulo e insigne devoto e benfeitor de Aparecida. Foi Sua Exa quem obteve da Santa Sé o título de Basílica para a Santuário aparecidense. Em homenagem à sua augusta memória, queremos transcrever agora palavras suas em louvor e súplica à Nossa Senhora Aparecida. Sobre o frontal da porta principal da primitiva Basílica mandou Dom Duarte inscrever: "Salve, Rainha do Brasil!" E, no sopé do trono do altar-mor, a seguinte inscrição e patriótica súplica: "Ó Senhora da Conceição Aparecida, mostraí que sois a Padroeira de nossa Pátria. Ó Mãe querida do Povo Brasileiro, abençoai, defendei, salvai o vosso Brasil."

Para terminar, vamos nós agora transmitir a todos os nossos diletos Arquidiocesanos a bênção, usando a própria fórmula em latim, aprovada pela Sagrada Congregação dos Ritos, aos 28 de agosto de 1951: "Per intercessionem Reginae et Patronae Brasiliæ, Benedictio Dei omnipotentis, Patris et Filii et Spiritus Sancti descendat super vos et maneat semper. Amen."

Dada e passada, nesta Metropolitana Cidade de Aparecida, sob o Nosso sinal e selo das Nossas armas, ao 1º de janeiro de 1967.

Carlos Carmelo, Cardeal de Vasconcellos Motta, Arcebispo Metropolitano.

Mandamento:

Como de praxe, seja esta nossa Carta Pastoral lida aos fiéis e comentada nas Missas de preceito; e registrada no Livro do Tombo de todas as paróquias deste Arcebispado.

Aparecida, 1º de janeiro de 1967. — Carlos Carmelo, Cardeal de Vasconcellos Motta, Arcebispo Metropolitano.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — A comunicação que acaba de ser lida vai a publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

Sr. Presidente, Srs. Srs. Senadores, não poderíamos deixar de protestar contra fato insólito que ocorreu no Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio, quando a sua Câmara de Vereadores, ausente o Prefeito do Município, em viagem à Alemanha Ocidental, a convite daquele Governo, decretou o "impeachment".

Não queremos, Sr. Presidente entrar na apreciação da honorabilidade dos agentes do Poder Executivo naquela comuna fluminense; não desejamos evaminar os erros, os descaminhos dessas autoridades. O que pretendemos, profligar é o *modus faciendi* com que se decapitaram mandatos eletivos. Para as irregularidades de administração, a lei estabelece princípios que devem nortear aos que se inconformam com certas práticas. Mas, o que ocorreu em Nova Iguaçu e que dão notícias os próprios vereadores daquele município, da ARENA é do MDB, é que foram pressionados por autoridade militar, no caso o Capitão Zamith, para tomar a atitude que culminou no "impeachment" do Sr. Ary Schiavo e de seu sucessor na Prefeitura de Nova Iguaçu.

Contra isso é que protestamos, por que, se a "moda pega", outras cabeças rolarão, inclusive de inocentes vítimas de perseguições pessoais ou políticas. (*Muito bem!*).

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Cattete Pinheiro
Sebastião Archer
Victorino Freire
Petrônio Portela
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domício Gondim
João Cleofas
Rui Palmeira
Leandro Maciel
Júlio Leite
Josaphat Marinho
Aurélio Vianna
Milton Campos
Lino de Mattos
João Abrahão
Filinto Müller
Celso Ramos — (10).

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Sobre a mesa ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Senhor Presidente: "

Na forma regimental, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Florisceno Paixão para integrar a Comissão Mista para estudar o Projeto de Lei nº 6, de 1967 (CN), que "Integra o seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social", em substituição ao Deputado Franco Montoro. Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1967. — Mário Covas, Líder do M.D.B.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Em consequência a Presidência designa o Senhor Deputado Florisceno Paixão, para substituir o Sr. Deputado Franco Montoro na Comissão do Projeto de Lei nº 6, de 1967 (C.N.).

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Passa-se a Ordem do Dia.

Item 1:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1966, de autoria do Sr. Senador Dyllton Costa, que regulamenta o exercício do direito de preferência estabelecido no art. 153, § 1º, da Constituição Federal e dá outras providências, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sob nº 355, de 1967, pelo arquivamento.

Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pelo arquivamento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado. O projeto será arquivado.

E' o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 19, DE 1966

Regulamenta o exercício do direito de preferência estabelecido no art. 153, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É assegurada ao proprietário preferência para a exploração das minas e jazidas existentes na superfície de suas terras e no respectivo subsolo.

Art. 2º O Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, ao lhe ser presente, na forma da legislação em vigor, pedido de autorização de pesquisa, interpellará, por edital publicado nos órgãos oficiais da União e do Estado onde estiver localizada a jazida, e proprietário do solo que, no prazo de noventa dias, deverá manifestar sua intenção de exercer ou não o seu direito de preferência.

Parágrafo único. O silêncio do proprietário importará na opção pela forma compensatória prevista no artigo seguinte.

Art. 3º Não implementando o proprietário as condições estabelecidas no art. 14 do Código de Minas ou estando, em razão de lei, impedido de pesquisar e lavrar os minérios ocorrentes em suas terras, resolve-se o seu direito de preferência por indenização correspondente a 3% (três por cento) da produção efetivamente extraída da jazida, mina ou depósito.

Parágrafo único. A percentagem será em dinheiro ou em minério, calculado, no primeiro caso, o valor unitário, à boca da mina.

Art. 4º Incidirá sobre a indenização de que trata o artigo anterior a tributação prevista na Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Art. 5º O direito de preferência é cessível por escritura pública antes de requerida a autorização por terceiros.

Art. 6º O proprietário do solo e o cessionário da preferência podem incorporar esse direito à pessoa jurídica de que seja sócio ou acionista.

Art. 7º E' facultado ao requerente da autorização de pesquisa ou lavra promover diretamente, por via judicial, a interpellação do proprietário do solo ou de quem seja detentor da preferência, dando conhecimento ao Departamento Nacional da Produção Mineral desse ato, e fazendo a comprovação do transcurso do prazo da interpellação a fim de que tenha andamento o processo de autorização de pesquisa.

Art. 8º Ao inventor da jazida ou mina, que o requerer, será paga uma indenização pelo titular da autorização de pesquisa ou lavra. A indenização, que levará em conta as circunstâncias da descoberta e os serviços efetuados para tal fim, será arbitrada pelo Ministério das Minas e Energia.

Art. 9º O proprietário que, interpellado, venha a exercer o direito de preferência, indenizará o autor do pedido protocolado no Departamento Nacional da Produção Mineral pelos trabalhos realizados para instrução do processo.

Parágrafo único. Não havendo acordo, a indenização será fixada por decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*)

Item 2:

Discussão em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno),

do Projeto de Lei do Senado número 14, de 1967, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que congela parte da verba "subvenções econômicas" do Ministério da Aeronáutica para o Orçamento de 1967 e dá outras providências, tendo Parecer, sob nº 60, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação quanto à preliminar.

Os Srs. Senadores que votam com a Comissão queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

O projeto foi rejeitado. Irá ao Arquivo.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1967

Congela parte da verba "subvenções econômicas" do Ministério da Aeronáutica para o Orçamento de 1967, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam congelados três bilhões de cruzeiros (antigos) da verba 3.2.20, verba variável de subvenções econômicas, do Ministério da Aeronáutica para o Orçamento de 1967.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*):

Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 18, de 1967, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que institui a conciliação na audiência do Processo Civil e Comercial, tendo Parecer Contrário, sob número 365 de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Projeto. (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que votarem com a Comissão queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

O projeto foi rejeitado. Será arquivado

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, DE 1967

Institui a conciliação na audiência do Processo Civil e Comercial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aberta a audiência na forma prevista no art. 267 do Código de Processo Civil, presentes as partes litigantes, por si ou por procuradores com poderes expressos, o Juiz proporrá a conciliação, depois, de lidas a petição inicial e a contestação, se houver esta sido formulada.

Art. 2º Se houver acordo, lavrar-se-á termo, assinado pelo Juiz, pelos litigantes, o escrivão e duas testemunhas, consignando-se o prazo, as garantias e condições para seu cumprimento.

Art. 3º O Juiz somente admitirá o acordo se ficarem estabelecidas garantias inequívocas a seu cumprimento.

Art. 4º Constará do termo de acordo o encerramento do feito

Art. 5º Não havendo estipulação expressa, as despesas judiciais, excluídos honorários advocatícios, ficam a cargo do autor da ação.

Art. 6º O Juiz designará, se entender necessário, uma segunda audiência, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar da pri-

meira, para a lavratura do acordo, nas condições previstas no art. 3º.

Art. 7º A conciliação prevista nesta Lei poderá ser adotada nos processos de instrução sumária e preventivos, e somente é admitida nos procedimentos judiciais de primeira instância.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STAINBRUCH:

(*Sem revisão do orador*) Sr. Presidente, Srs. Senadores, tramita por esta Casa um projeto que determina o congelamento dos aluguéis, quando ocorrer novo aumento de salário mínimo ou melhor, determina que se reajustem os aluguéis quando ocorrer elevação do salário-mínimo.

Este projeto esteve na Ordem do Dia e não sei dos motivos pelos quais o mesmo não está reincluído para apreciação desta Casa.

Pela atual Lei do Inquilinato, toda vez que ocorrer aumento de salário-mínimo são reajustados os aluguéis. Já tivemos, em razão do último aumento do salário-mínimo, três vezes aumento dos aluguéis. Dentro de poucos dias serão eles novamente reajustados em razão do aumento de salário-mínimo que se verificou em fevereiro deste ano, na base de 25%.

Como este projeto elimina qualquer aumento de aluguéis em razão da elevação do salário-mínimo, é de toda conveniência que o mesmo seja votado para evitar haja novo aumento, este ano, dos aluguéis.

Pediria a V. Exª, Sr. Presidente, as providências necessárias, porque, se o projeto voltou às Comissões, o prazo para as mesmas o apreciarem já se esgotou. É tempo, pois, de que volte à Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere sobre a matéria. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — A Presidência tomará as providências que se fazem necessárias para atender às solicitações do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STAINBRUCH:

Muito grato a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Antes de encerrar a presente sessão, convoco os Srs. Senadores para outra, extraordinária, às 16,30 horas com a seguinte

ORDEM DO DIA

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22-8-67 AS 16,30 HORAS

Projeto de Resolução nº 48, de 1967 — Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1967, que suspende, em parte, nos termos do artigo 45, inciso IV, da Constituição Federal, a execução do artigo 107 da Constituição do Estado de São Paulo (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer número 302 de 1967).

Projeto de Resolução nº 59, de 1967 — Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução número 59, de 1967, que autoriza a Prefeitura Municipal de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, a contrair empréstimo com a C.H.F. Mueller GmbH-Hamburgo (Alemanha Ocidental) para aquisição de um aparelho de R.X. e equipamentos hospitalares para o Hospital São Camilo, de propriedade municipal (Projeto apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 525, de 1967), tendo Parecer favorável sob número 526, de

Levanta-se a sessão às 17 ho-
ras e 5 minutos.

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)	3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)	4º Secretário — Catete Pinheiro — (ARENA — PA)
2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)	1º Suplente — Atílio Fontana — (ARENA — SC)
1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)	2º Suplente — Guido Mondim — (ARENA — RS)
2º Secretário — Victorino Fretre — (ARENA — MA)	3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
	4º Suplente — Haul Guedert — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Lider — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA (ES) —

DA ARENA

Lider — Filinto Müller — (MT)

DO MDB

Lider — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antonio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Márcio Vilaca — (RN)

Vasconcelos Torres — (RJ)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Ney Braga
João Cleophas
Teotônio Vilela
Júlio Leite

SUPLENTE

Atílio Fontana
Leandro Maciel
Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco

MDB

Jose Ermirio
Marios Martins
Secretário: Ney Passos Dantas.
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Aurélio Vianna

Pedro Ludovico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antonio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antonio Carlos
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Wilson Gonçalves
Petronio Portela
Carlos Lindenberg
Rui Palmeira

SUPLENTE

Vasconcelos Torres
Daniel Krieger
Benedicto Valladares
Alvaro Maia
Lobato da Silveira
Jose Feliciano
Menezes Pimentel
Leandro Maciel

MDB

Antonio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Araoz Steinbruch

Aurélio Vianna

Mário Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.
Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Lobato da Silveira
Petronio Portela
Eurico Rezende
Atílio Fontana

SUPLENTE

Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Arnon de Melo
José Leite
Mello Braga

MDB

João Abrahão
Aurélio Vianna
Secretário: Alexandre Mello.
Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

Adalberto Senna

Lino de Mattos

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mártio Martins

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Juno Leite
Teotônio Vilela
Domicio Gondim
Leandro Maciel

SUPLENTE

José Leite
João Cleophas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres

MDB

Mário Martins
Pedro Ludovico
Lino de Mattos

José Ermirio
Josaphat Marinho
João Abrahão

Sec. — Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15.30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Mem de Sa
Alvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

Benedicto Valladares
Antonio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petronio Portela

MDB

Adalberto Senna
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Josaphat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa
Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES

João Cleophas
Mem de Sa
Jose Leite
Leandro Maciel
Manoel Vilaca
Clodomir Milet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Paulo Sarasate
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa

SUPLENTE

Antonio Carlos
Jose Guimard
Daniel Krieger
Petronio Portela
Atílio Fontana
Júlio Leite
Mello Braga
Carlos Lindenberg
Celso Ramos
Teotônio Vilela
Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
Bezerra Neto
Oscar Passos
Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
José Ermirio
Lino de Mattos
Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Ney Braga
Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
João Cleophas

SUPLENTE

Júlio Leite
José Cândido
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
José Ermirio

Pessoa de Queiroz
Pedro Ludovico

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. FL-C.
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A**TITULARES**

Petronio Portela
Domicio Gondim
Alvaro Mala
José Cândido
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

José Guimard
José Leite
Lobão da Silveira
Manoel Villaga
Celso Ramos
Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgílio

Bezerra Netto
Mário Martins
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio L. O. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A**TITULARES**

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guimard
Vasconcellos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Aarão Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio L. O. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLIGONO DAS SECAS

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A**TITULARES**

Rui Palmeira
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Júlio Leite
Duarte Filho

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurélio Vianna

Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio L. O. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feiras às dezoito horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(8 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A**TITULARES**

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende

SUPLENTE

José Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petronio Portela
Clodomir Millet

M D B

José Ermirio
Lino de Mattos
Josaphat Marinho

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Covalcantil Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

A R E N A**TITULARES**

Teotônio Vilela
Antônio Carlos
José Feliciano
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Felinto Muller
Mem de Sá
José Leite
José Guimard
Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A**TITULARES**

Benedicto Valladares
Felinto Muller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
José Cândido
Arnold de Melo
Mem de Sá
Rui Palmeira

SUPLENTE

Alvaro Mala
Fernando Corrêa
Celso Ramos
Wilson Gonçalves
José Guimard
José Leite
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz
Aarão Steinbruch
Mário Martins

Pedro Ludovico
Aurélio Vianna
Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

A R E N A**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Clodomir Millet
Ney Braga
José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 13 horas

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A**TITULARES**

Paulo Torres
José Guimard
Sigefredo Pacheco
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Manoel Villaga
Mello Braga
Júlio Leite

M D B

Oscar Passos
Mário Martins

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**COMPOSIÇÃO**

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Mello**A R E N A****TITULARES**Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Paulo Torres
José Guilomard**SUPLENTE**José Feliciano
Antonio Carlos
Manoel Villaga
Menezes Pimentel
Celso Ramos**M D B**Lino de Mattos
Aarão SteinbruchArthur Virgílio
Adalberto Sena

Secretário J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(6 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Mattos**A R E N A****TITULARES**José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Atílio Fontana**SUPLENTE**José Guilomard
Petronio Portela
Domicio Gondin
Carlos Lindenberg

Lino de Mattos

M D B

Arthur Virgílio

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guilomard
Vice-Presidente: Clodomir Milet**A R E N A****TITULARES**José Guilomard
Fernando Corrêa
Clodomir Milet
Alvaro Maia**SUPLENTE**Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco**M D B**

Adalberto Sena

Oscar Passos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.